



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO NORTE

Organização Didática do IFRN

Natal-RN
Mar./2012.

www.ifrn.edu.br



Organização Didática do IFRN

(Aprovada pela Resolução 38/2012-CONSUP/IFRN, de 21/03/2012.)

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Aloizio Mercadante Oliva

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marco Antônio de Oliveira

REITOR DO IFRN

Belchior de Oliveira Rocha

CONSELHO SUPERIOR DO IFRN

Belchior de Oliveira Rocha – Presidente

Nadir Arruda Skeete – Secretária

Membros Titulares:

Amaro Sales de Araújo

Anna Catharina da Costa Dantas

Antônio André Alves

Carlos Alberto Poletto

Cláudio Ricardo Gomes de Lima

Danilma de Medeiros Silva

Erivan Sales do Amaral

Fabiana Teixeira Marcelino

Francisco Fernandes de Oliveira

Francisco José Feitosa

Francisco Pereira da Silva Neto

Hélio Pignataro Filho

Karina Bezerra da Fonseca Silva

Lázaro Mangabeira de Góis Dantas

Manoel Jusselino de Almeida e Silva

Marcel Lúcio Matias Ribeiro

Márcio Adriano de Azevedo

Marcones Marinho da Silva

Maria Elizabeth Fernandes

Patrícia Carol Rodrigues de Melo

Rodrigo Vidal do Nascimento

Silvio César Farias de Oliveira

Sonia Cristina Ferreira Maia

Valdemberg Magno do Nascimento Pessoa

Wyllys Abel Farkatt Tabosa

REVISÃO LINGUÍSTICO-TEXTUAL

Lúcia Maria de Lima Nascimento

Marinézio Gomes de Oliveira

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS	8
CAPÍTULO I DA NATUREZA	8
CAPÍTULO II DA FUNÇÃO SOCIAL	8
CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	8
CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	10
CAPÍTULO V DO CURRÍCULO	11
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA	12
CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	12
CAPÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO	13
CAPÍTULO III DA JORNADA ACADÊMICA E DAS TURMAS	13
CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR	14
CAPÍTULO V DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	16
SEÇÃO I DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS REGULARES	16
SEÇÃO II DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18
SEÇÃO III DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES	19
CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	21
SEÇÃO I DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA OU DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA	21
SEÇÃO II DOS CURSOS DE ENGENHARIA	23
SEÇÃO III DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	25
SEÇÃO IV DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA NA FORMA DE SEGUNDA LICENCIATURA	26
SEÇÃO V DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	28
CAPÍTULO VII DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	29
SEÇÃO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	30
SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	31
SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	32
CAPÍTULO VIII DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	33
SEÇÃO I DOS CURSOS FIC	34
SEÇÃO II DOS CURSOS PROEJA FIC FUNDAMENTAL	35
CAPÍTULO IX DOS PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	36
SEÇÃO I DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	38
SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	39
CAPÍTULO X DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIATIVOS DAS OFERTAS EDUCACIONAIS	39
SEÇÃO I DOS NÚCLEOS CENTRAIS ESTRUTURANTES	40
SEÇÃO II DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES	41
SEÇÃO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS	42
CAPÍTULO XI DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS E DE PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	43
SEÇÃO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO	44
SEÇÃO II DO PROJETO PEDAGÓGICO DE PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	45
SEÇÃO III DO PROJETO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS	46
SEÇÃO IV DO PROJETO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	47
TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	48
CAPÍTULO I DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES	48
CAPÍTULO II DOS REGISTROS ACADÊMICOS	48
CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DO INGRESSO	49
SEÇÃO I DA ADMISSÃO VOLUNTÁRIA	50
SEÇÃO II DOS PROCESSOS COMPULSÓRIOS DE ADMISSÃO	52
CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA	52
SEÇÃO I DA MATRÍCULA INICIAL	52
SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	53

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS	53
SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	53
SEÇÃO V DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA	54
SEÇÃO VI DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	55
SEÇÃO VII DA TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA DO IFRN	55
CAPÍTULO V DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES	55
SEÇÃO I DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO IFRN	55
SEÇÃO II DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	56
SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS	57
CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO DOMICILIAR	57
CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	58
CAPÍTULO VIII DO DESEMPENHO ACADÊMICO EM CURSOS REGULARES	59
SEÇÃO II DO CÁLCULO DA MÉDIA EM DISCIPLINAS	59
SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO	60
SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADE AVALIATIVA	61
CAPÍTULO IX DO DESEMPENHO ACADÊMICO EM PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	62
CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS	63
SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	63
SEÇÃO II DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS	64
CAPÍTULO XI DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO	64
CAPÍTULO XII DA PRÁTICA PROFISSIONAL	65
SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	66
SEÇÃO II DO ESTÁGIO TÉCNICO SUPERVISIONADO	67
SEÇÃO III DO ESTÁGIO DOCENTE SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA	69
SEÇÃO IV DO ESTÁGIO DOCENTE SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA NA FORMA DE SEGUNDA LICENCIATURA	70
SEÇÃO V DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	71
SEÇÃO V DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS	71
CAPÍTULO XIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	72
CAPÍTULO XIV DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS	73
SEÇÃO I DA EMISSÃO	73
SEÇÃO II DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO	74
CAPÍTULO XV DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS	75
CAPÍTULO XVI DAS NORMAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE	75
SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	76
SEÇÃO II DAS FALTAS DISCIPLINARES	77
SEÇÃO III DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DISCIPLINARES	77
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	80

**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**
(Aprovada pela Resolução 38/2012-CONSUP/IFRN, de 21/03/2012.)

**TÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN), instituição criada nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicâmpus e descentralizada, especializada na oferta de Educação Profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 2º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte é equiparado às universidades federais.

**CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO SOCIAL**

Art. 2º. A função social do IFRN é ofertar Educação Profissional e tecnológica - de qualidade referenciada socialmente e de arquitetura político-pedagógica capaz de articular ciência, cultura, trabalho e tecnologia - comprometida com a formação humana integral, com o exercício da cidadania e com a produção e a socialização do conhecimento, visando, sobretudo, à transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça sociais. Desse modo, o IFRN contribui para uma formação omnilateral que favorece, nos mais variados âmbitos, o (re)dimensionamento qualitativo da práxis social.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O IFRN, em sua atuação, deve promover uma formação pautada numa visão humanística e ancorada nos seguintes princípios:

- I. justiça social, com igualdade, cidadania, ética, emancipação e sustentabilidade ambiental;
- II. gestão democrática, com transparência de todos os atos, obedecendo aos princípios da autonomia, da descentralização e da participação coletiva nas instâncias deliberativas;
- III. integração, em uma perspectiva interdisciplinar, tanto entre a Educação Profissional e a educação básica quanto entre as diversas áreas profissionais;
- IV. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- V. formação humana integral, com a produção, a socialização e a difusão do conhecimento científico, técnico-tecnológico, artístico-cultural e desportivo;
- VI. inclusão social quanto às condições físicas, intelectuais, culturais e socioeconômicas dos sujeitos, respeitando-se sempre a diversidade;
- VII. natureza pública, gratuita e laica da educação, sob a responsabilidade da União;
- VIII. educação como direito social e subjetivo; e

- IX. democratização do acesso e garantia da permanência e da conclusão dos estudos com sucesso, na perspectiva de uma educação de qualidade socialmente referenciada.

Art. 4º. O IFRN tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar Educação Profissional e tecnológica, em todos os níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos para atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento humano e socioeconômico;
- II. desenvolver a Educação Profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas que atendam às demandas sociais e às peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização em todos os níveis de ensino (da educação básica à Educação Profissional e à educação superior), otimizando a infraestrutura física e valorizando os recursos humanos;
- IV. orientar a oferta formativa em benefício da consolidação, do desenvolvimento e do fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades locais e regionais;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, reflexivo e voltado à pesquisa;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo formação inicial e continuada aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa científica e tecnológica, a produção cultural e a inovação tecnológica;
- IX. estimular o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- X. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias, notadamente as voltadas à sustentabilidade ambiental e às demandas da sociedade.

Art. 5º. O IFRN tem os seguintes objetivos:

- I. ministrar Educação Profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma integrada, para os concluintes do Ensino Fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II. ministrar cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, objetivando a formação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da Educação Profissional e tecnológica;
- III. fomentar a pesquisa como princípio educativo;
- IV. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tanto técnicas quanto tecnológicas e estendendo os benefícios à comunidade;
- V. desenvolver atividades de extensão articuladas com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, enfatizando o desenvolvimento, a produção, a difusão e a socialização de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- VI. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e de renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento humano, cultural, científico, tecnológico e socioeconômico local e regional; e
- VII. ministrar, em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia, bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para as diferentes áreas do conhecimento e para as demandas da sociedade;
 - b) cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a atuação na Educação Profissional e na educação básica, sobretudo nas áreas de ciências da natureza e de matemática;
 - c) cursos de pós-graduação *lato sensu* (tanto de aperfeiçoamento quanto de especialização), visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
 - d) cursos de pós-graduação *stricto sensu* (tanto de mestrado quanto de doutorado), visando ao estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia.

Art. 6º. No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a Educação Profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma integrada ao ensino médio, para os adolescentes, jovens e adultos concluintes do Ensino Fundamental; e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a Educação Profissional, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei 11.892/2008.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 7º. O IFRN desenvolverá o ensino, a pesquisa e a extensão como atividades indissociáveis, articuladoras da formação acadêmico-profissional com a educação integrada e propulsoras de relações sociais mais aproximadas e justas, adotando uma política que materialize ações pautadas na visão da totalidade do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional através da (re)construção e da resignificação de conhecimentos científicos e tecnológicos, da prestação de serviços e de consultoria.

Art. 8º. As atividades de ensino, pesquisa e extensão objetivam:

- I. a viabilização de políticas fundamentadas no desenvolvimento local, regional e nacional, pautadas na responsabilidade social e que reflitam na melhoria da qualidade de ensino;
- II. a ampliação da competência técnica, ética e política dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes, no que tange à pesquisa, à extensão, à prestação de serviços e à realização de consultoria, ampliando a interação do IFRN com o entorno;
- III. o envolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes em atividades de pesquisa e extensão;
- IV. a otimização do uso da infraestrutura e/ou dos equipamentos do IFRN;
- V. o estímulo ao desenvolvimento de atividades interdisciplinares;
- VI. a identificação de demandas e realidades científico-tecnológicas como subsídios para a retroalimentação do currículo do IFRN;
- VII. o desenvolvimento de pesquisas.

Art. 9º. O ensino proporcionado pelo IFRN é oferecido por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada, de Educação Profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e de pós-graduação, desenvolvidos articuladamente à pesquisa e à extensão.

Art. 10. As ações de pesquisa do IFRN constituem um processo educativo para a investigação, objetivando a produção, a inovação, a difusão e a socialização de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, articulando-se ao ensino e à extensão e envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo de toda a formação profissional, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 11. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre o IFRN e a sociedade.

Art. 12. Cabe ao IFRN incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa e inovação e de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e consignando, em seu orçamento, recursos para esse fim.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 13. O currículo, no IFRN, está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no Projeto Político-Pedagógico Institucional, e, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, ciência e tecnologia e ser humano, é norteado pelos seguintes princípios:

- a) entendimento da realidade concreta como síntese de múltiplas relações;
- b) compreensão de que homens e mulheres produzem sua condição humana como seres histórico-sociais capazes de transformar a realidade;
- c) integração entre a educação básica e a Educação Profissional, tendo como núcleo básico a ciência, o trabalho e a cultura;
- d) organização curricular pautada no trabalho e na pesquisa como princípios educativos;
- e) respeito à pluralidade de valores e de universos culturais;
- f) respeito aos valores estéticos, políticos e éticos, traduzidos na estética da sensibilidade, na política da igualdade e na ética da identidade;
- g) construção do conhecimento, compreendida mediante as interações entre sujeito e objeto e a intersubjetividade;
- h) compreensão da aprendizagem humana como um processo de interação social;
- i) inclusão social, respeitando-se a diversidade quanto às condições físicas, intelectuais, culturais e socioeconômicas dos sujeitos;
- j) prática pedagógica orientada pela interdisciplinaridade, pela contextualização e pela flexibilidade;
- k) desenvolvimento de competências básicas e profissionais a partir tanto de conhecimentos científicos e tecnológicos quanto da formação cidadã e da sustentabilidade ambiental;
- l) formação de atitudes e capacidade de comunicação, visando à melhor preparação para o trabalho;
- m) construção identitária dos perfis profissionais com a necessária definição da formação para o exercício profissional;
- n) flexibilização curricular, possibilitando a atualização permanente dos projetos pedagógicos de cursos e do currículo;
- o) autonomia administrativa, pedagógica e financeira da instituição; e
- p) reconhecimento do direito – dos educadores e dos educandos – à educação, ao conhecimento, à cultura e à formação de identidades, articulado à garantia do conjunto dos direitos humanos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 14. O ano letivo compreenderá dois semestres letivos, cada um deles com 100 (cem) dias efetivos de trabalhos acadêmicos, excetuando-se o período reservado para as avaliações finais. Parágrafo único. O ano letivo deverá coincidir com o ano civil, ressalvados os casos de ajustes em função de situação de calamidade pública ou de paralisação de atividades.

Art. 15. O calendário acadêmico de referência do IFRN deverá contemplar:

- I. 200 dias letivos de atividades, divididos em 2 (dois) semestres, cada um deles com 100 (cem) dias efetivos de trabalhos acadêmicos;
- II. cada semestre deverá corresponder a 2 (dois) bimestres com 50 (cinquenta) dias letivos cada um;
- III. mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de férias estudantis anuais;
- IV. mínimo de 12 (doze) dias corridos de recesso acadêmico ou férias entre os semestres letivos;
- V. datas de início e de término de cada semestre letivo comuns a todos os câmpus;
- VI. mínimo de 2 (dois) dias por semestre letivo reservados para provas finais, não contabilizados nos 200 dias letivos;
- VII. mínimo de 2 (dois) dias por semestre letivo reservados para o planejamento pedagógico, podendo ser contabilizados como atividade acadêmica;
- VIII. semestres letivos com exatos 20 (vinte) dias letivos correspondentes a cada dia da semana, considerando-se a carga horária a ser cumprida, estabelecida nas matrizes curriculares;
- IX. eventos acadêmicos, artístico-culturais e desportivos de congregação e conagraçamento intercâmpus, podendo ser contabilizados como atividades acadêmicas e considerados como dias letivos;
- X. períodos para requerimento de trancamento e renovação de matrícula, inscrição e cancelamento de disciplina, aproveitamento de estudos e certificação de conhecimentos;
- XI. períodos referentes à inscrição e às provas dos processos seletivos para acesso discente regidos por edital;
- XII. prazo final para entrega de diários, não excedendo 5 (cinco) dias úteis após o término de cada bimestre; e
- XIII. feriados nacionais e estaduais e recessos acadêmicos.

§1º. De forma a garantir, em cada semestre letivo, os 20 (vinte) dias letivos correspondentes a cada dia da semana, poderão ser previstas substituições de dias da semana, inclusive aos sábados.

§2º. Os sábados letivos, quando necessários, deverão ocorrer em número de um por mês, com atividades acadêmicas planejadas, registradas e acompanhadas, ou com eventos acadêmicos, artístico-culturais ou desportivos.

§3º. Nos casos de ajustes em função de situação de calamidade pública ou de paralisação de atividades acadêmicas, poderá ser previsto um sábado letivo adicional por mês para a realização de eventos acadêmicos, artístico-culturais ou desportivos.

Art. 16. A partir do calendário acadêmico de referência, cada câmpus deverá elaborar o seu calendário acadêmico, observando o estabelecido no Art. 15 e contemplando:

- I. feriados municipais e respectivas substituições de dias letivos;
- II. reuniões ordinárias do Conselho Escolar do Câmpus;
- III. reuniões ordinárias de Conselhos de Classe;
- IV. reuniões de pais e mestres, que deverão ocorrer em período não superior a um mês do término dos 1º, 2º e 3º bimestres, após as reuniões de Conselho de Classe; e
- V. eventos acadêmicos, artístico-culturais e desportivos internos do câmpus.

Art. 17. A aprovação do calendário acadêmico de referência e do calendário acadêmico de cada câmpus deverá obedecer ao trâmite institucional, de acordo com as competências previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFRN para as instâncias da Pró-Reitoria de Ensino, do Conselho Escolar de cada câmpus e do Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

Art. 18. Os cursos do IFRN serão organizados em regime de matrícula por série (regime seriado), regime de matrícula por módulo (regime modular) ou regime de matrícula por componentes/atividades curriculares (regime de crédito).

Parágrafo único. Um crédito corresponde a 20 horas-aula de natureza teórico-prática, exceto nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos quais a correspondência é de 15 horas-aula.

Art. 19. O regime seriado, com período anual ou semestral, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries.

§ 1º. A matriz curricular dos cursos em regime seriado deverá estar organizada em séries que deverão ser necessariamente percorridas de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 2º. A cada período letivo, o estudante é sistematicamente matriculado em todas as disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele período.

§ 3º. As disciplinas de uma mesma série poderão ser cursadas todas de forma concomitante ou em blocos individualizados e sequenciais, dentro do período letivo, quando previsto no projeto pedagógico de curso.

§ 4º. No regime seriado, não é permitido o cancelamento de disciplina.

Art. 20. O regime modular é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em módulos.

§ 1º. A matriz curricular dos cursos em regime modular deverá estar organizada em módulos que deverão ser necessariamente percorridos de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 2º. A cada novo módulo, o estudante é sistematicamente matriculado em todas as disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele módulo.

§ 3º. No regime modular, não são permitidos o trancamento de módulo nem o cancelamento de disciplina.

Art. 21. O regime de crédito, com período semestral, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares com possibilidade de estabelecimento de pré-requisitos.

§ 1º. A matriz curricular dos cursos no regime de crédito deverá ser organizada em períodos, cuja sequência de cumprimento das disciplinas é optativa para os estudantes, excetuando-se os pré-requisitos, quando houver.

§ 2º. A cada novo período letivo, o estudante realiza a opção de matrícula em disciplinas integrantes da matriz curricular, dentre as que estão sendo ofertadas e respeitados os pré-requisitos.

§ 3º. A cada estudante, será atribuído um período de referência, caracterizado pelo menor período do curso no qual o estudante estiver com disciplina(s) não integralizada(s).

§ 4º. As matrizes curriculares dos cursos no regime de crédito deverão considerar o mínimo possível de pré-requisitos, garantindo a flexibilidade curricular.

§ 5º. Não serão previstos correquisitos nas matrizes curriculares dos cursos no regime de crédito.

§ 6º. As matrizes curriculares dos cursos no regime de crédito deverão prever a carga horária mínima de disciplinas optativas para a integralização curricular.

§ 7º. No regime de crédito, é permitido o cancelamento de disciplina e/ou o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO III DA JORNADA ACADÊMICA E DAS TURMAS

Art. 22. Os cursos desenvolver-se-ão semanalmente nos turnos diurno ou noturno ou, ainda, sem turno estabelecido, na modalidade de educação a distância (EaD).

Parágrafo único. Os cursos desenvolvidos em caráter especial, não regular, poderão ser ofertados em mais de um turno.

Art. 23. Cada semana letiva será organizada com uma jornada acadêmica, conforme previsto nos projetos pedagógicos de cursos, com duração de:

- I. até 6 (seis) horas-aula presenciais por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, nos cursos desenvolvidos regularmente no turno diurno;
- II. até 4 (quatro) horas-aula presenciais por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, nos cursos desenvolvidos regularmente no turno noturno;
- III. até 10 (dez) horas-aula presenciais por dia, durante 3 (três) dias por semana, nos cursos desenvolvidos em caráter especial.

§ 1º. A hora-aula considerada em todos os cursos equivale a 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º. As aulas regulares iniciar-se-ão a partir das 7h00min, no turno matutino, das 13h00min, no turno vespertino, e das 19h00min, no turno noturno.

§ 3º. As aulas de dependência e demais atividades acadêmicas poderão ser oferecidas em outros horários previamente estabelecidos.

§ 4º. Para os cursos na modalidade a distância, em que as atividades são desenvolvidas em tempos e espaços diversos, a realização das atividades presenciais deverá ser prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 24. O estudante regularmente matriculado a partir do segundo período do curso poderá solicitar, a qualquer tempo, alteração de seu turno de estudos.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* não implica pronto atendimento, sendo exigida a justificativa formal, clara e irrefutável da necessidade da alteração e a existência da vaga no turno pretendido.

Art. 25. O número de estudantes na matrícula inicial (no primeiro período letivo), em cursos regulares, deverá ser de até 36 (trinta e seis) estudantes, excetuando-se a primeira oferta do curso, em que esse número poderá ser de até 40 (quarenta) estudantes.

§ 1º. O número total de estudantes em sala de aula, em cursos regulares, considerando-se situações de dependência e de reprovação, não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) estudantes.

§ 2º. Nos cursos com regime de crédito, deverá ser observado, como limite mínimo de estudantes para matrícula em uma disciplina, o quantitativo de 70% dos estudantes constantes do respectivo período de referência, excetuando-se os casos de disciplinas necessárias para a integralização curricular de estudantes, para os quais poderá ser realizada, inclusive, orientação por estudo dirigido.

Art. 26. O número total de estudantes nas turmas de aulas externas, teórico-práticas ou de laboratórios deverá estar adequado ao número de profissionais envolvidos, ao espaço físico e aos equipamentos disponíveis.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 27. Uma estrutura curricular é a disposição ordenada de componentes curriculares organizados em uma matriz curricular integralizada por disciplinas e atividades acadêmicas que expressam a formação pretendida no projeto pedagógico de curso.

Art. 28. As estruturas curriculares dos cursos podem conter:

- I. disciplinas obrigatórias, indispensáveis à integralização curricular;
- II. disciplinas optativas;
- III. seminários curriculares;
- IV. atividades de prática profissional; e
- V. outros componentes curriculares que integrem a respectiva estrutura curricular.

§ 1º. Entende-se por disciplina o conjunto de conhecimentos configurados em um programa de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado, e ministrada por meio de aulas teóricas e/ou práticas, de seminários e de outras estratégias de ensino em que se possibilite ao estudante articular ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. As disciplinas optativas devem ser cumpridas pelo estudante mediante escolha, dentre as disciplinas ofertadas no período, a partir de um conjunto de opções estabelecido no projeto pedagógico do curso, totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular.

§ 3º. O projeto pedagógico de curso pode estabelecer grupos de disciplinas optativas e determinar o cumprimento de uma carga horária mínima dentre as componentes do grupo.

Art. 29. Os seminários curriculares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessários, a serem desenvolvidos durante o período de formação do estudante.

§ 1º. Podem integrar os seminários curriculares, dentre outros estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso:

- I. seminário de integração acadêmica;
- II. seminário de orientação a projetos integradores;
- III. seminário de iniciação à pesquisa e à extensão;
- IV. seminário de orientação de pesquisa acadêmico-científica;
- V. seminário de orientação de estágio técnico ou de estágio docente;
- VI. seminário de orientação para a prática profissional; e
- VII. seminário de orientação de produção técnica ou científica.

§ 2º. A existência de seminários curriculares é obrigatória em todos os cursos técnicos de nível médio e de graduação.

§ 3º. Os seminários curriculares serão caracterizados como atividades de orientação individual ou coletiva, quando a natureza da atividade assim o justificar.

§ 4º. Não pode haver substituição da carga horária de seminários por outros componentes curriculares.

Art. 30. Nas matrizes curriculares de cada curso, será fixado o total de horas e horas-aula de cada disciplina por período, a carga horária destinada à prática profissional e o tempo de duração do curso, em semestres ou anos, em função da periodicidade do curso.

Parágrafo único. O tempo máximo para integralização curricular pelo estudante será:

- I. de duas vezes a duração prevista na matriz curricular, para os cursos técnicos integrados EJA e de graduação;
- II. de uma vez e meia a duração prevista na matriz curricular, para os cursos técnicos integrados regulares e subsequentes.
- III. conforme definição específica, prevista nesta Organização Didática, para os cursos de pós-graduação.

Art. 31. Os cursos poderão ser desenvolvidos nas modalidades presencial, semipresencial ou de educação a distância.

§ 1º. Entende-se por cursos presenciais e semipresenciais aqueles em que, respectivamente, até 20% e até 50% da carga horária são desenvolvidos utilizando-se metodologias e tecnologias não presenciais.

§ 2º. Para os cursos ofertados em mais de uma forma ou modalidade, as matrizes curriculares deverão resguardar o mínimo de 70% (setenta por cento) de compatibilidade, possibilitando a transferência do estudante, excetuando-se os casos restringidos por legislação específica.

§ 3º. Os cursos desenvolvidos na forma semipresencial ou na modalidade a distância deverão contar com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação, previstos nos projetos pedagógicos de cursos.

§ 4º. Deverá estar prevista, em cada projeto pedagógico de curso na modalidade a distância, a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. avaliações de estudantes;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos;
- III. defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos; e
- IV. atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso.

§ 5º. Os projetos pedagógicos de cursos na modalidade a distância poderão, ainda, prever encontros presenciais para atenderem a especificidades de caráter vivencial da formação profissional, podendo coincidir com outros momentos previstos para essa modalidade de ensino.

CAPÍTULO V DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 32. A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB ou LDBEN, Lei 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996) e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Parágrafo único: Os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além de outras regulamentações pertinentes, a(o)(s):

- I. Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM);
- II. Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (OCEN);
- III. Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio;
- IV. Regulamentação para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para o Ensino Médio;
- V. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VI. Regulamentação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); e
- VII. Regulamentação da educação a distância, em especial, para cursos técnicos de nível médio.

Art. 33. Os cursos técnicos de nível médio, nas formas integrada regular, integrada na modalidade EJA e subsequente, estarão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A carga horária mínima a que se refere o *caput* poderá ser ampliada em até 50% (cinquenta por cento).

SEÇÃO I DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS REGULARES

Art. 34. Os cursos técnicos integrados regulares de nível médio, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, prioritariamente em faixa etária regular ao Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou em cursos de especialização técnica.

Parágrafo único. Os cursos técnicos integrados regulares somente poderão ser ofertados na modalidade presencial.

Art. 35. A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio integrados regulares organizada em regime seriado anual será constituída por disciplinas e estruturada em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo estruturante: relativo a conhecimentos do Ensino Médio (Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática), contemplando conteúdos de base científica e cultural basilares para a formação humana integral;
- II. Núcleo articulador: relativo a conhecimentos do Ensino Médio e da Educação Profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular. Contempla bases científicas gerais que alicerçam inventos e soluções tecnológicas, suportes de uso geral, tais como tecnologias de informação e comunicação, tecnologias de organização, higiene e segurança no trabalho, noções básicas sobre o sistema da produção social e relações entre tecnologia, natureza, cultura, sociedade e trabalho. Configura-se, ainda, em disciplinas técnicas de articulação com o núcleo estruturante e/ou tecnológico (aprofundamento de base científica) e disciplinas âncoras para práticas interdisciplinares;

III. Núcleo tecnológico: relativo a conhecimentos da formação técnica específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão. Deve contemplar outras disciplinas técnicas não contempladas no núcleo articulador.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados com duração de 4 (quatro) períodos letivos (séries), na proporção de um ano para cada período letivo.

§ 2º. As matrizes curriculares deverão, prioritariamente, observar o limite de até 10 (dez) disciplinas por semestre letivo e a necessidade de introdução, desde o primeiro período do curso, de disciplinas que compõem o núcleo tecnológico, numa proporção equitativa e uniforme entre disciplinas de Ensino Médio e de ensino técnico.

§ 3º. De forma a viabilizar a introdução de disciplinas que compõem o núcleo tecnológico desde o primeiro período do curso, poderão ser previstas, na matriz curricular, componentes curriculares com desenvolvimento semestral.

§ 4º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

§ 5º. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 6º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 36. Os cursos técnicos de nível médio integrados regulares estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. 2.340 horas ao núcleo estruturante;
- II. mínimo de carga horária definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) para a soma dos núcleos articulador e tecnológico;
- III. mínimo de 70 horas de atividades complementares, contemplando seminários de integração acadêmica, de pesquisa e/ou extensão e de orientação à prática profissional;
- IV. 400 horas de prática profissional, realizadas por meio de:
 - a. desenvolvimento de projetos integradores/técnicos, de extensão e/ou de pesquisa, entre o segundo e o último período do curso; e/ou
 - b. estágio curricular supervisionado (estágio técnico), a partir do início da segunda metade do curso.

§ 2º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 3º. Cada ano letivo terá até 900 horas de disciplinas.

Art. 37. O aproveitamento de estudos de disciplinas dos cursos técnicos integrados, inclusive de disciplinas cujos conteúdos contemplem o Ensino Médio, somente poderá ser concedido quando cursadas em outro curso técnico de nível médio.

Art. 38. O acesso aos cursos técnicos integrados regulares se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso, ou por transferência, para período compatível.

Parágrafo único. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição.

SEÇÃO II
DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 39. Os cursos técnicos de nível médio na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), ou cursos PROEJA Técnico destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental (no máximo) com idade mínima de 18 anos, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou em cursos de especialização técnica.

Parágrafo único. Os cursos técnicos integrados na modalidade EJA somente poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou semipresencial.

Art. 40. De forma a contemplar as especificidades da educação de jovens e adultos para a educação básica e para a Educação Profissional, os projetos pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio integrados na modalidade de educação de jovens e adultos verificarão, adicionalmente ao que dispõe o Art. 32, a(s):

- I. Regulamentação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA); e
- II. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 41. A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio integrados na modalidade EJA será organizada em regime seriado com período semestral, estará constituída por disciplinas e estruturada em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo fundamental: relativo a conhecimentos de base científica, indispensáveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes. Constitui-se de revisão de conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental;
- II. Núcleo estruturante: relativo a conhecimentos do Ensino Médio (Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática), contemplando conteúdos de base científica e cultural basilares para a formação humana integral;
- III. Núcleo articulador: relativo a conhecimentos do Ensino Médio e da Educação Profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular. Contempla bases científicas gerais que alicerçam inventos e soluções tecnológicas, suportes de uso geral, tais como tecnologias de informação e comunicação, tecnologias de organização, higiene e segurança no trabalho, noções básicas sobre o sistema da produção social e relações entre tecnologia, natureza, cultura, sociedade e trabalho. Configura-se, ainda, em disciplinas técnicas de articulação com o núcleo estruturante e/ou tecnológico (aprofundamento de base científica) e disciplinas âncoras para práticas interdisciplinares;
- IV. Núcleo tecnológico: relativo a conhecimentos da formação técnica específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão. Deve contemplar outras disciplinas técnicas não contempladas no núcleo articulador.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados com duração de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) períodos letivos, em função do turno de oferta, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º. Adicionalmente às disciplinas do núcleo fundamental, sempre que necessário, deverão ser desenvolvidos, em qualquer período, estudos ou cursos complementares, bem como estratégias diferenciadas para realização de estudos de recuperação.

§ 3º. As matrizes curriculares deverão, preferencialmente, observar o limite de até 6 (seis) disciplinas por semestre letivo e a necessidade de introdução, desde o primeiro período do curso, de disciplinas que compõem o núcleo tecnológico, numa proporção equitativa e uniforme entre disciplinas de Ensino Médio e de ensino técnico.

§ 4º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

§ 5º. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 6º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 42. Os cursos técnicos de nível médio integrados na modalidade EJA estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, contemplando os mínimos de 2.400 horas para o total do curso, 1.200 horas de Ensino Médio e de 800, 1.000 ou 1.200 horas de disciplinas técnicas, de acordo com o curso, conforme carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. 120 horas ao núcleo fundamental;
- II. 1.200 horas ao núcleo estruturante;
- III. mínimo de carga horária definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) para a soma dos núcleos fundamental, articulador e tecnológico;
- IV. mínimo de 70 horas de seminários curriculares, contemplando seminários de integração acadêmica, de pesquisa e/ou extensão e de orientação à prática profissional;
- V. 400 horas de prática profissional, realizadas por meio de:
 - a. desenvolvimento de projetos integradores/técnicos, de extensão e/ou de pesquisa, entre o segundo e o último período do curso; e/ou
 - b. estágio curricular supervisionado (estágio técnico), a partir do início da segunda metade do curso.

§ 2º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 3º. Cada semestre letivo terá até 350 horas de disciplinas, podendo contar com até 30 horas por semestre, desenvolvidas por meio de metodologias não presenciais, nos cursos noturnos com mínimo de 1.200 horas.

Art. 43. O aproveitamento de estudos de disciplinas dos cursos técnicos integrados na modalidade EJA, inclusive de disciplinas cujos conteúdos contemplam o Ensino Médio, somente poderá ser concedido quando cursadas em outro curso técnico de nível médio.

Art. 44. O acesso aos cursos técnicos integrados na modalidade EJA se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso, ou por transferência, para período compatível.

Parágrafo único. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição.

SEÇÃO III DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES

Art. 45. Os cursos técnicos de nível médio subsequentes, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de formar o discente para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica.

Parágrafo único. Os cursos técnicos subsequentes poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 46. A matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio subsequentes será organizada em regime seriado com período semestral, estará constituída por disciplinas e estruturada em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo fundamental: relativo a conhecimentos científicos imprescindíveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes. Constitui-se de uma proposta de revisão de conhecimentos de formação geral que servirão de base para a formação técnica. Tem como elementos indispensáveis o domínio da língua materna e os conceitos básicos das ciências, de acordo com as necessidades do curso;

- II. Núcleo articulador: relativo a conhecimentos do Ensino Médio e da Educação Profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular. Contempla bases científicas gerais que alicerçam inventos e soluções tecnológicas, suportes de uso geral, tais como tecnologias de informação e comunicação, tecnologias de organização, higiene e segurança no trabalho, noções básicas sobre o sistema da produção social e relações entre tecnologia, natureza, cultura, sociedade e trabalho. Configura-se, ainda, em disciplinas técnicas de articulação com o núcleo estruturante e/ou tecnológico (aprofundamento de base científica) e disciplinas âncoras para práticas interdisciplinares;
- III. Núcleo tecnológico: relativo a conhecimentos da formação técnica específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão. Deve contemplar outras disciplinas técnicas não contempladas no núcleo articulador.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados com duração de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) períodos letivos (séries), em função do curso e do turno de oferta, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º. As matrizes curriculares deverão, prioritariamente, observar o limite de até 6 (seis) disciplinas por semestre letivo.

§ 3º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

§ 4º. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 5º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

Art. 47. Os cursos técnicos de nível médio subsequentes estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, contemplando o mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas de disciplinas técnicas, de acordo com o curso, conforme carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. mínimo de 60 horas ao núcleo fundamental;
- II. mínimo de carga horária definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) para a soma dos núcleos fundamental, articulador e tecnológico;
- III. mínimo de 70 horas de seminários curriculares, contemplando seminários de integração acadêmica, de pesquisa e/ou extensão e de orientação à prática profissional;
- IV. 400 horas de prática profissional, realizadas por meio de:
 - a. desenvolvimento de projetos integradores/técnicos, de extensão e/ou de pesquisa, entre o segundo e o último período do curso; e/ou
 - b. estágio curricular supervisionado (estágio técnico) a partir do início da segunda metade do curso.

§ 2º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 3º. Cada semestre letivo terá até 350 horas de disciplinas, podendo contar com até 30 horas por semestre desenvolvidas por meio de metodologias não presenciais, nos cursos noturnos com mínimo de 1.200 horas.

§ 4º. Se a oferta do curso sofrer alternância de turnos diurno e noturno, deverá ser considerada, para efeito de distribuição dos semestres na matriz curricular, a estrutura do curso noturno.

Art. 48. O aproveitamento de estudos de disciplinas dos cursos técnicos subsequentes, inclusive de disciplinas cujos conteúdos contemplam o Ensino Médio, somente poderá ser concedido quando cursadas em outro curso técnico de nível médio.

Art. 49. O acesso aos cursos técnicos subsequentes se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso, ou por transferência ou reingresso, para período compatível.

Parágrafo único. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 50. A organização curricular dos cursos superiores de graduação observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Parágrafo único: Os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além de outras regulamentações pertinentes, a:

- I. Regulamentação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- II. Regulamentação das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;
- III. Regulamentação dos procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância;
- IV. Regulamentação do e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação;
- V. Regulamentação dos indicadores de qualidade e do banco de avaliadores (Basis);
- VI. Regulamentação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- VII. Regulamentação da oferta de disciplinas na modalidade semipresencial nos cursos superiores;
- VIII. Regulamentação das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação;
- IX. Regulamentação da educação a distância, em especial, para cursos de graduação; e
- X. Regulamentação sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância.

SEÇÃO I DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA OU DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 51. Os cursos superiores de tecnologia ou de graduação tecnológica, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional de nível superior de graduação.

Parágrafo único. Os cursos superiores de tecnologia poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 52. De forma a contemplar as especificidades dos cursos superiores de tecnologia, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o Art. 50, a(s):

- I. Regulamentação para a Educação Profissional Tecnológica de Graduação;
- II. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia; e
- III. Regulamentação do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Art. 53. Os cursos superiores de tecnologia estarão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecidos no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, mantido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A carga horária mínima a que se refere o *caput* poderá ser ampliada em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 54. A matriz curricular dos cursos superiores de tecnologia será organizada em regime de crédito com período semestral, estará constituída por disciplinas e estruturada em núcleos, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo fundamental: relativo a conhecimentos científicos imprescindíveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes. Constitui-se de uma proposta de revisão de conhecimentos de formação geral que servirão de base para a formação técnica. Tem como elementos indispensáveis o domínio da língua materna e os conceitos básicos das ciências, de acordo com as necessidades do curso;
- II. Núcleo científico e tecnológico, composto por:
 - a. Unidade básica: relativa a conhecimentos de formação científica para o ensino superior e de formação tecnológica básica; e
 - b. Unidade tecnológica: relativa à formação tecnológica específica, de acordo com o curso de tecnologia, contemplando conhecimentos de estreita articulação com o curso, elementos expressivos para a integração curricular e conhecimentos da formação específica, de acordo com o campo de conhecimentos da área, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados com duração de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) períodos letivos, em função do curso e do turno de oferta, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º. As matrizes curriculares deverão, prioritariamente, observar o limite de até 6 (seis) disciplinas por semestre letivo.

§ 3º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

§ 4º. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 5º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Tecnólogo no respectivo curso.

Art. 55. Os cursos superiores de tecnologia estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. mínimo de 60 horas ao núcleo fundamental;
- II. mínimo de carga horária definida no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) para o núcleo científico e tecnológico;
- III. mínimo de 94 horas de seminários curriculares, contemplando seminários de integração acadêmica, de orientação de projeto integrador, de iniciação à pesquisa e à extensão e de orientação para a prática profissional;
- IV. mínimo de 400 horas de prática profissional, realizadas por meio de:
 - a. desenvolvimento de projetos integradores/técnicos, de extensão e/ou de pesquisa;
 - b. estágio curricular supervisionado (estágio técnico), após integralizados 2/3 (dois terços) da carga horária de disciplinas do curso; e/ou
 - c. mínimo de 25 (vinte e cinco) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

§ 2º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 3º. Se a oferta do curso sofrer alternância de turnos diurno e noturno, deverá ser considerada, para efeito de distribuição dos semestres na matriz curricular, a estrutura do curso noturno.

Art. 56. Em todos os cursos superiores de tecnologia, deverá ser prevista, como eletiva, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 57. O acesso aos cursos superiores de tecnologia se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso, ou por transferência ou reingresso, para período compatível.

§ 1º. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição, podendo ser utilizados, como mecanismos, o vestibular tradicional ou os resultados de exames realizados pelo Governo Federal.

§ 2º. Será permitido o acesso de estudante na forma de aluno especial, prevista nesta Organização Didática.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE ENGENHARIA

Art. 58. Os cursos de engenharia, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional de nível superior de graduação.

Parágrafo único. Os cursos de engenharia poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou semipresencial.

Art. 59. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de engenharia, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o Art. 50, a(s):

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;
- II. Regulamentação sobre a duração de cursos presenciais de bacharelado;
- III. Regulamentação sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; e
- IV. Regulamentação sobre os procedimentos relativos à integralização e à duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

Art. 60. A matriz curricular dos cursos de engenharia será organizada em regime de crédito com período semestral, estruturada em dois ciclos:

- I. o ciclo de ciência e tecnologia, contemplando conhecimentos de formação geral para o ensino superior e conhecimentos científicos e tecnológicos gerais, de acordo com a área da engenharia; e
- II. o ciclo de engenharia, contemplando conhecimentos tecnológicos específicos, de acordo com a área da engenharia.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados com duração de 10 (dez) períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas numa visão interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-científica e humanista.

§ 3º. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 4º. As matrizes curriculares deverão, preferencialmente, observar a limitação de até 6 (seis) disciplinas por semestre letivo.

Art. 61. A matriz curricular dos cursos de engenharia será estruturada em núcleos politécnicos e unidades, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo fundamental: relativo a conhecimentos científicos imprescindíveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes, contemplando, ainda, proposta de revisão de conhecimentos de formação geral que servirão de base para a formação técnica. Tem como elementos indispensáveis o domínio da língua materna e os conceitos básicos das ciências, de acordo com as necessidades do curso;
- II. Núcleo científico e tecnológico: relativo a conhecimentos destinados à caracterização da identidade do profissional engenheiro, compõe-se de:
 - a. Unidade básica (conteúdos básicos): relativa a conhecimentos de formação científica para o ensino superior e de formação tecnológica básica;
 - b. Unidade estruturante/engenharia básica (conteúdos profissionalizantes): relativa à formação tecnológica geral, de acordo com a área da engenharia;

- c. Unidade de engenharia (conteúdos específicos): relativa à formação técnica específica, de acordo com a engenharia, contemplando conhecimentos de estreita articulação com o curso, elementos expressivos para a integração curricular e conhecimentos da formação específica, de acordo com o campo de conhecimento da área, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão.

§ 1º. As disciplinas que compõem o núcleo fundamental e a unidade básica deverão ser desenvolvidas do primeiro ao quarto período do curso.

§ 2º. As disciplinas que compõem a unidade estruturante/engenharia básica deverão ser desenvolvidas nos quinto e sexto períodos do curso.

§ 3º. As disciplinas que compõem a unidade de engenharia deverão ser desenvolvidas do sétimo ao décimo período do curso.

Art. 62. O ciclo de ciência e tecnologia estará estruturado em 6 (seis) períodos letivos, compreendendo o núcleo fundamental e as unidades básica e estruturante/engenharia básica do núcleo científico e tecnológico.

Parágrafo único. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Bacharel em Ciência e Tecnologia.

Art. 63. O ciclo de engenharia estará estruturado em 4 (quatro) períodos letivos, compreendendo a unidade de engenharia do núcleo científico e tecnológico.

Parágrafo único. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Engenheiro no respectivo curso.

Art. 64. Os cursos de engenharia estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, sendo contemplados os mínimos de 2.400 horas de disciplinas para o ciclo de ciência e tecnologia e de 1.200 horas de disciplinas para o ciclo de engenharia.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. 195 horas ao núcleo fundamental;
- II. 1.455 horas à unidade básica do núcleo científico e tecnológico;
- III. mínimo de 750 horas à unidade estruturante / engenharia básica do núcleo científico e tecnológico;
- IV. mínimo de 1.200 horas à unidade de engenharia do núcleo científico e tecnológico;
- V. mínimo de 94 horas de seminários curriculares, contemplando seminários de integração acadêmica, de orientação de projeto integrador, de iniciação à pesquisa e à extensão e de orientação para a prática profissional;
- VI. mínimo de 400 horas de prática profissional, com 200 horas em cada ciclo, desenvolvidas por meio de:
 - a. no ciclo de ciência e tecnologia: desenvolvimento de projetos integradores/técnicos, de extensão e/ou de pesquisa (100 horas) e outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais (100 horas);
 - b. no ciclo de engenharia: estágio curricular supervisionado (estágio técnico), exclusivamente (200 horas).

§ 2º. O curso deverá ser ofertado em turno diurno.

Art. 65. Em todos os cursos de engenharia, deverá ser prevista, como eletiva, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 66. O acesso aos cursos de engenharia se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro, quinto ou sétimo períodos do curso, ou, ainda, por transferência, reingresso ou reopção, para período compatível.

§ 1º. A reopção ocorrerá somente para o quinto ou sétimo períodos do curso.

§ 2º. Será permitido o acesso de estudante na forma de aluno especial, prevista nesta Organização Didática.

Art. 67. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição, podendo ser utilizados, como mecanismos, o vestibular tradicional ou os resultados de exames realizados pelo Governo Federal.

Art. 68. O processo de seleção para ingresso no quinto período (início da unidade estruturante / engenharia básica) ou no sétimo período (início da unidade de engenharia) do curso de engenharia será realizado por meio de provas (exames), desenvolvidos pela própria instituição.

§ 1º. Constitui requisito de acesso haver concluído curso de bacharelado em ciência e tecnologia na mesma área objeto do processo seletivo ou outro curso previsto no projeto pedagógico do curso e cuja conclusão haja ocorrido nos 5 (cinco) anos que antecederem essa aprovação.

§ 2º. A conclusão das disciplinas da unidade estruturante/engenharia básica não dará direito a nova certificação como Bacharel em Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 69. Os cursos de licenciatura em educação básica, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação de nível superior de graduação como professor.

Parágrafo único. Os cursos de licenciatura em educação básica poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 70. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de licenciatura, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o Art. 50, a(s):

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- II. Regulamentação sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica;
- III. Regulamentação sobre a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior; e
- IV. Regulamentações específicas para cada curso de licenciatura.

Art. 71. A matriz curricular dos cursos de licenciatura será organizada em regime de crédito, com período semestral, e estará constituída por disciplinas que compõem os seguintes núcleos:

- I. Núcleo fundamental: relativo a conhecimentos de base científica, indispensáveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes. Constitui-se de revisão de conhecimentos de Língua Portuguesa e de outras disciplinas do Ensino Médio, de acordo com as necessidades do curso;
- II. Núcleo didático-pedagógico: relativo a disciplinas que fundamentam a atuação do licenciado como profissional da educação. Essas disciplinas abordam o papel da educação na sociedade, os conhecimentos didáticos, os processos cognitivos da aprendizagem, a compreensão dos processos de organização e de gestão do trabalho pedagógico e a orientação para o exercício profissional em âmbitos escolares e não escolares, articulando saber acadêmico, pesquisa e prática educativa;
- III. Núcleo epistemológico: relativo a disciplinas de fundamentos históricos, filosóficos e científicos, que abrangem o conhecimento necessário à compreensão dos conteúdos específicos, o uso das linguagens técnica e científica e os conhecimentos etimológicos, culturais e literários, inerentes à formação do professor da Educação Básica;
- IV. Núcleo específico: relativo a disciplinas que fundamentam a formação do professor da Educação Básica na sua área de atuação específica.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados com duração de 8 (oito) períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 3º. As matrizes curriculares deverão, preferencialmente, observar a limitação de até 6 (seis) disciplinas por semestre letivo.

§ 4º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Licenciado no respectivo curso.

Art. 72. Os cursos de licenciatura serão efetivados mediante a integralização de, no mínimo, 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos de cursos, as seguintes dimensões dos componentes comuns e respectivas cargas horárias:

- I. mínimo de 120 horas para o núcleo fundamental;
- II. mínimo de 1.680 horas de disciplinas, constantes dos núcleos epistemológico, didático-pedagógico e específico;
- III. mínimo de 50% da carga horária total de disciplinas destinadas ao núcleo específico;
- IV. mínimo de 154 horas de seminários curriculares, contemplando seminários de integração acadêmica, de orientação de projeto integrador, de orientação de pesquisa e de orientação para a prática profissional;
- V. mínimo de 1.000 horas de prática profissional, sendo:
 - a. 400 horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso, desenvolvidas por meio de: elaboração de projeto de pesquisa e monografia (120 horas, nos dois últimos períodos do curso); atividades de metodologia do ensino (160 horas); e desenvolvimento de projetos integradores/temáticos (120 horas, do terceiro ao sexto períodos do curso);
 - b. 400 horas de estágio curricular supervisionado (estágio docente), a partir do início da segunda metade do curso;
 - c. 200 horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

§ 1º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

§ 2º. Se a oferta do curso sofrer alternância de turnos diurno e noturno, deverá ser considerada, para efeito de distribuição dos semestres na matriz curricular, a estrutura do curso noturno.

Art. 73. Em todos os cursos de licenciatura, deverá ser prevista, como obrigatória, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 74. O acesso aos cursos de licenciatura se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso, ou por transferência ou reingresso, para período compatível.

§ 1º. Será permitido o acesso de estudante na forma de aluno especial, prevista nesta Organização Didática.

§ 2º. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, podendo ser utilizados, como mecanismos, o vestibular tradicional, os resultados de exames realizados pelo Governo Federal ou, ainda, sorteio, no caso de vagas em programas de formação de professores.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA NA FORMA DE SEGUNDA LICENCIATURA

Art. 75. Os cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura serão planejados de modo a conduzir o discente (professor-estudante) a uma habilitação de nível superior de graduação como professor.

§ 1º. Os cursos serão desenvolvidos sob forma de Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública, exclusivamente na modalidade presencial.

§ 2º. Os cursos se destinam aos professores portadores de diploma de licenciatura (ou equivalente), em exercício na educação básica pública há pelo menos 3 (três) anos, em área distinta da sua formação inicial.

Art. 76. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o Art. 50, a(s):

- I. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- II. Regulamentação sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica;

- III. Regulamentação sobre a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;
- IV. Regulamentações específicas para cada curso de licenciatura;
- V. Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica; e
- VI. Regulamentação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública.

Art. 77. A matriz curricular dos cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura será organizada em regime seriado semestral e estará constituída por disciplinas que compõem os seguintes núcleos:

- I. Núcleo integrador: centraliza os problemas concretos enfrentados pelos estudantes na prática de ensino, com vistas ao planejamento e à organização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso;
- II. Núcleo contextual: visa à compreensão dos processos de ensino e aprendizagem referentes à prática de escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral em que está inserida;
- III. Núcleo estrutural: aborda um corpo de conhecimentos curriculares, sua organização sequencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados em 3 (três) períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 3º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Licenciado no respectivo curso.

Art. 78. Os cursos de licenciatura na forma de segunda licenciatura em educação básica serão efetivados mediante a integralização de exatas 1.200 (um mil e duzentas) horas de disciplinas, nas quais a articulação teoria-prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos de cursos, as seguintes dimensões dos componentes comuns e respectivas cargas horárias:

- I. 225 horas para o núcleo integrador;
- II. mínimo de 150 horas para o núcleo contextual;
- III. máximo de 825 horas para os conteúdos curriculares de natureza específica, presentes no núcleo estrutural;
- IV. 34 horas de seminários curriculares, contemplando seminários de integração acadêmica e de orientação para a prática profissional; e
- V. 200 horas de prática profissional, divididas entre o segundo e o terceiro período do curso, realizada necessariamente por meio de estágio curricular supervisionado (estágio docente).

§ 1º. Estudos anteriores e experiências profissionais não dispensarão o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares, excetuando-se para a disciplina de Libras.

§ 2º. As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob a responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da segunda licenciatura.

§ 3º. As atividades de estágio supervisionado deverão ser orientadas por um projeto de melhoria e atualização do ensino, realizado sob supervisão concomitante da instituição formadora e da escola.

§ 5º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

Art. 79. Em todos os cursos de licenciatura na forma de segunda licenciatura, deverá ser prevista, como obrigatória, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 80. Dado o caráter de excepcionalidade da oferta, o estudante não poderá trancar sua matrícula.

Art. 81. Os cursos a serem propostos deverão estar alinhados aos cursos de formação de professores ofertados no IFRN e sua proposição de funcionamento deverá manter estreita ligação com as secretarias de educação dos municípios adjacentes aos câmpus.

Art. 82. De modo a possibilitar a imediata verticalização dos conhecimentos e tornar os cursos mais atrativos ao professor da rede pública de ensino, os cursos de segunda licenciatura deverão, prioritariamente, estar articulados a um curso de pós-graduação *lato sensu* na forma de especialização em ensino na mesma disciplina do curso.

Parágrafo único. Para conclusão do curso de especialização articulado ao curso de segunda licenciatura, será necessário desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso específico.

Art. 83. O acesso aos cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura será garantido por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso.

Parágrafo único. O processo de seleção será desenvolvido por meio de programa de formação de professores e deverá ser utilizado o sorteio como mecanismo.

SEÇÃO V

DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 84. Os cursos de licenciatura em Educação Profissional serão planejados de modo a conduzir o discente (professor-estudante) a uma habilitação de nível superior de graduação como professor.

§ 1º. Os cursos de licenciatura em Educação Profissional poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

§ 2º. Os cursos serão desenvolvidos sob forma de Programa Especial de Formação Pedagógica para professores em exercício na Educação Profissional.

§ 3º. Os cursos se destinam aos professores portadores de diploma de graduação tecnológica, bacharelado ou engenharia (ou equivalente), em exercício na Educação Profissional.

Art. 85. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de licenciatura em educação básica na forma de segunda licenciatura, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o Art. 50, a:

- I. Regulamentação da formação de professores para atuação na Educação Profissional e tecnológica; e
- II. Regulamentação dos programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em nível médio.

Art. 86. A matriz curricular dos cursos de licenciatura em Educação Profissional será organizada em regime seriado semestral e estará constituída por disciplinas que compõem os seguintes núcleos:

- I. Núcleo integrador: centraliza os problemas concretos enfrentados pelos estudantes na prática de ensino, com vistas ao planejamento e à organização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso;
- II. Núcleo contextual: visa à compreensão dos processos de ensino e aprendizagem referidos à prática de escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral em que está inserida;
- III. Núcleo estrutural: aborda um corpo de conhecimentos curriculares, sua organização sequencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados em 3 (três) períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º. Faz parte da matriz curricular a prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso.

§ 3º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Licenciado no respectivo curso.

Art. 87. Os cursos de licenciatura na forma de licenciatura em Educação Profissional serão efetivados mediante a integralização de um mínimo de 800 (oitocentas) horas de disciplinas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos de cursos, as seguintes dimensões dos componentes comuns e respectivas cargas horárias:

- I. 225 horas para o núcleo integrador;
- II. mínimo de 150 horas para o núcleo contextual;
- III. mínimo de 34 horas de seminários curriculares, contemplando seminários de integração acadêmica, de orientação de projeto integrador, de orientação de pesquisa e/ou de orientação para a prática profissional; e
- IV. 300 horas de prática profissional, realizada por meio de:
 - a. prática como componente curricular, vivenciada ao longo do curso, desenvolvida por meio de: elaboração de projeto de pesquisa e monografia; atividades de metodologia do ensino; e desenvolvimento de projetos integradores/temáticos; ou
 - b. estágio curricular supervisionado (estágio docente);

§ 1º. As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob a responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da licenciatura.

§ 2º. As atividades de estágio supervisionado deverão ser orientadas por um projeto de melhoria e atualização do ensino, realizado sob supervisão concomitante da instituição formadora e da escola.

Art. 88. Em todos os cursos de licenciatura em Educação Profissional, deverá ser prevista, como obrigatória, a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 89. Dado o caráter de excepcionalidade da oferta, o estudante não poderá trancar sua matrícula.

Art. 90. O acesso aos cursos de licenciatura em Educação Profissional será garantido por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso.

Parágrafo único. O processo de seleção será desenvolvido por meio de programa de formação de professores e deverá ser utilizado o sorteio como mecanismo.

CAPÍTULO VII DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 91. A organização curricular dos cursos de pós-graduação observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Parágrafo único: Os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além de outras regulamentações pertinentes, a(s):

- I. Regulamentação da formação de professores para atuação na Educação Profissional e tecnológica;
- II. Regulamentação dos programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em nível médio;
- III. Regulamentação da educação a distância, em especial, para cursos de pós-graduação;
- IV. Regulamentação sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância;
- V. Regulamentação de normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação; e
- VI. Regulamentações sobre cursos de pós-graduação no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 92. Os cursos de pós-graduação são organizados em *lato sensu* e *stricto sensu*.

SEÇÃO I
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 93. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados aos portadores de diploma de graduação, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação de nível superior de pós-graduação, nas formas de aperfeiçoamento ou especialização.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 94. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como objetivos: desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino, visando à preparação de profissionais para as atividades acadêmicas; e especializar profissionais em campos do conhecimento, possibilitando estudos específicos nas diversas áreas do saber.

Art. 95. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme sua natureza e seus objetivos, são classificados em uma das seguintes formas:

- I. Cursos de especialização, que visam a complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber; e
- II. Cursos de aperfeiçoamento, que visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais.

Art. 96. De forma a contemplar as especificidades dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, adicionalmente ao que dispõe o Art. 91, a:

- I. Resolução CNE/CES 01/2007, de 8 de junho de 2007: estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

Art. 97. A matriz curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na forma de aperfeiçoamento ou especialização será organizada em regime modular.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados em módulos compostos por disciplinas, com duração estabelecida no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Os cursos na forma de aperfeiçoamento terão duração de 6 meses, com uma carga horária total mínima de 200 horas, sendo o mínimo de 180 horas para disciplinas e uma carga horária destinada à elaboração do trabalho de conclusão de curso, a ser definida em cada projeto pedagógico de curso.

§ 3º. Os cursos na forma de especialização terão duração de 12 meses, com uma carga horária total mínima de 400 horas, sendo o mínimo de 360 horas para disciplinas e uma carga horária destinada à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

§ 4º. O trabalho de conclusão de curso será definido em cada projeto pedagógico de curso e poderá ser registrado por meio de produção individual ou, em caso de publicação de artigo ou capítulo de livro, em conjunto com o orientador.

§ 5º. O tempo máximo para integralização curricular de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização será de até 6 (seis) meses a mais que a duração prevista, mediante análise e aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

§ 6º. Os projetos pedagógicos de cursos de especialização poderão prever certificações parciais, de acordo com a legislação vigente.

§ 7º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, o estudante receberá o Certificado de Aperfeiçoado ou Especialista na área do curso.

Art. 98. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

Art. 99. Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos realizados em programas de pós-graduação *lato ou stricto sensu*.

Art. 100. O acesso aos cursos de pós-graduação *lato sensu* se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado.

Parágrafo único. O processo de seleção poderá ser realizado por meio de provas (exames), programas, análise curricular e/ou entrevista, conforme definido no projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 101. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, destinados aos portadores de diploma de graduação ou de mestrado, de acordo com a forma, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação de nível superior de pós-graduação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 102. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme suas natureza e modalidade, são classificados em uma das formas seguintes:

- I. Cursos de doutorado, que visam à capacitação para a docência na graduação e pós-graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios do saber;
- II. Cursos de mestrado acadêmico, que visam à capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes;
- III. Cursos de mestrado profissional, que visam à formação de profissionais pós-graduados aptos a elaborarem novas técnicas e processos, objetivando um aprofundamento de conhecimento ou técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística.

Art. 103. A matriz curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será organizada em regime de crédito.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados em períodos, com duração estabelecida no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Os cursos terão a seguinte duração:

- I. 18 meses, na forma de mestrado profissional;
- II. 24 meses, na forma de mestrado acadêmico; e
- III. 36 meses, na forma de doutorado.

§ 3º. O tempo máximo para integralização curricular de cursos de mestrado profissional ou de mestrado acadêmico será de até 6 (seis) meses a mais que a duração prevista, mediante análise e aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

§ 4º. O tempo máximo para integralização curricular de cursos de doutorado será de até 12 (doze) meses a mais que a duração prevista, mediante análise e aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

§ 5º. A critério do orientador, o estudante poderá concluir o curso com até seis meses de antecedência da duração prevista.

§ 6º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, o estudante receberá o Diploma de Mestre ou Doutor na área do curso.

Art. 104. Até o final da duração prevista para o curso, o estudante deverá apresentar e defender a sua dissertação ou tese diante de uma banca examinadora, formada por, no mínimo, três professores doutores, incluindo o orientador, que atuará como presidente.

§ 1º. A banca examinadora da apresentação e defesa da dissertação ou tese será integrada obrigatoriamente por um professor doutor externo ao programa de pós-graduação.

§ 2º. A banca examinadora da dissertação contará com dois suplentes, sendo um deles obrigatoriamente externo ao Programa.

§ 3º. A defesa de dissertação será realizada em sessão pública, em dia e horário aprovados pelo Colegiado do Programa, a partir de sugestão do orientador.

§ 4º. Quando, na orientação de dissertação ou tese, houver a participação de um co-orientador, este deverá fazer parte da comissão examinadora, que passará a ser composta por 04 (quatro) membros.

§ 5º. A apresentação e a defesa da dissertação ou da tese é registrada em ata, lavrada e assinada pelos membros da banca examinadora.

Art. 105. Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos realizados em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 106. O acesso aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado.

§ 1º. O processo de seleção poderá ser realizado por meio de provas (exames), programas, análise e/ou defesa de projeto de pesquisa, análise curricular e/ou entrevista, conforme definido no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Será permitido o acesso de estudante na forma de aluno especial, prevista nesta Organização Didática.

Art. 107. Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverão contemplar as seguintes atividades:

- I. Disciplinas obrigatórias, sendo até 04 (quatro) para o mestrado acadêmico e até 02 (duas) para o mestrado profissional;
- II. Disciplinas optativas, a serem definidas em conjunto com o orientador;
- III. Exame de proficiência em uma língua estrangeira para mestrado e duas para doutorado;
- IV. Seminários de dissertação, para o mestrado, ou de pesquisa doutoral, para o doutorado;
- V. Estágio de docência;
- VI. Atividades curriculares de produção intelectual;
- VII. Exame de qualificação; e
- VIII. Elaboração e defesa de Dissertação, para o mestrado, ou de Tese, para o doutorado.

§ 1º. Os seminários de dissertação constituem atividades curriculares destinadas ao desenvolvimento e ao acompanhamento do processo de elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 2º. O estágio de docência constitui atividade curricular destinada à prática de ensino por parte dos mestrandos em cursos de graduação ou de Educação Profissional técnica de nível médio, preferencialmente na forma integrada, mediante orientação de um professor pleno do Programa.

§ 3º. As atividades curriculares de produção intelectual dos mestrandos consistem na produção de textos acadêmicos, na oferta de minicursos e na participação em eventos acadêmico-científicos, mediante orientação do seu professor orientador.

§ 4º. A dissertação de mestrado é a atividade curricular destinada à produção do relatório da investigação realizada pelo mestrando mediante orientação do professor orientador.

§ 5º. A tese de doutorado é a atividade curricular destinada à produção do relatório da investigação realizada pelo doutorando mediante orientação do professor orientador.

§ 6º. Deverão ser definidos, em cada projeto pedagógico de curso de mestrado ou doutorado: o número de disciplinas obrigatórias e optativas, o número mínimo de atividades curriculares de produção intelectual, o número total de créditos a serem integralizados e o número de créditos computados por atividade desenvolvida.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 108. Os programas de pós-graduação, instituídos no âmbito dos câmpus do IFRN, são compostos necessariamente por cursos de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ser incorporados cursos de pós-graduação *lato sensu* com temáticas compatíveis.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX) poderá, excepcionalmente, autorizar o funcionamento de programas de pós-graduação vinculados a duas ou mais Diretorias Acadêmicas, ou a duas ou mais instituições de ensino superior, devendo a solicitação de autorização explicitar qual diretoria ou instituição responderá administrativamente pelo programa, admitindo-se a alternância.

Art. 109. São critérios mínimos para o credenciamento de docentes aos programas de pós-graduação no IFRN:

- I. ter diploma de Doutorado em área de conhecimento afim à do Programa e que apresentem estreita relação com as linhas de pesquisa;
- II. ter Currículo *Lattes* atualizado;
- III. ter cumprido a carência mínima de um período de um ano após a conclusão do Doutorado;
- IV. aderir a pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa;
- V. apresentar projeto de pesquisa que pretende desenvolver, em conformidade com suas linhas de pesquisa, envolvendo também discentes da Graduação, e com previsão de inclusão de estudantes do curso de Mestrado;
- VI. comprovar experiência de orientação em nível de Graduação (Iniciação Científica) e de Pós-Graduação (*lato e/ou stricto sensu*); e
- VII. comprovar o mínimo de três produções acadêmicas nos últimos três anos, em veículos de publicação qualificados pela CAPES, obedecendo à exigência de, ao menos, uma (01) dessas produções com Qualis mínimo B2, no caso de periódicos, ou L2, no caso de livros e/ou capítulos de livro, e que sejam relevantes para a área de concentração do Curso.

Art. 110. Cada programa de pós-graduação tem um Colegiado com funções normativo-deliberativas definidas no seu Regimento, aprovado pelo CONSEPEX e homologado pelo CONSUP, sendo assim constituído:

- I. o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, como seu presidente;
- II. docentes credenciados; e
- III. representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

§ 1º. Os programas de pós-graduação ficarão submetidos aos seus respectivos colegiados.

§ 2º. A administração do programa de pós-graduação é exercida por sua coordenação, que é o órgão executivo do colegiado do Programa.

Art. 111. O Regimento Interno de um programa de pós-graduação deverá ter a seguinte estrutura mínima:

- I. Finalidade, objetivos (geral e específicos) e duração;
- II. Organização didático-administrativa;
 - a. Cursos vinculados;
 - b. Critérios para atuação de docentes e orientadores;
 - c. Organização curricular, disciplinas e do aproveitamento;
 - d. Admissão (vagas e inscrição), matrícula, transferência e desligamento;
 - e. Exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese;
 - f. Critérios de elaboração de tese ou dissertação;
- III. Grau acadêmico, dos diplomas, certificados e títulos; e
- IV. Disposições gerais.

CAPÍTULO VIII

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 112. A organização curricular dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Parágrafo único: Os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além de outras regulamentações pertinentes, a(s):

- I. Regulamentação das diretrizes para a Educação Profissional, em especial para a formação inicial e continuada;
- II. Regulamentação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);
- III. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Regulamentação sobre o Cadastro Nacional de Aprendizagem e os arcos ocupacionais; e
- V. Regulamentação da educação a distância, em especial, para a formação inicial e continuada.

Art. 113. A formação inicial e continuada, destinada a estudantes e trabalhadores com nível de escolarização compatível, prevista no projeto pedagógico do curso, será desenvolvida de modo a conduzir o discente a aperfeiçoamento profissional, atualização ou capacitação profissional, e deverá privilegiar a elevação da escolaridade.

§ 1º. As diversas formas de oferta de formação inicial e continuada poderão ser realizadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

§ 2º. Entende-se por formação inicial o conjunto de saberes obtidos a partir da conclusão de curso que habilitam ao prosseguimento de estudos ou ao exercício profissional.

§ 3º. Entende-se por formação continuada o conjunto de aprendizagens decorrentes da atualização permanente das experiências profissionais vivenciadas – associadas ou não a ofertas educacionais – que ampliam a formação inicial.

Art. 114. Compreendem a formação inicial e continuada no IFRN: os cursos FIC, os cursos PROEJA FIC Fundamental e os programas de formação inicial e continuada.

§ 1º. A carga horária das ofertas de formação inicial e continuada deverá ser compatível com a finalidade da oferta educacional.

§ 2º. Na caracterização da formação inicial e continuada no IFRN, estão excluídos os cursos técnicos de nível médio e os cursos superiores de graduação e de pós-graduação.

Art. 115. As diversas formas de oferta de formação inicial e continuada têm por referência: os eixos tecnológicos apresentados no Catálogo Nacional de Cursos FIC ou equivalente; os arranjos produtivos, sociais e culturais locais; as necessidades formativas dos trabalhadores; a classificação brasileira de ocupações; e os arcos ocupacionais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SEÇÃO I DOS CURSOS FIC

Art. 116. Os cursos FIC são organizados nas seguintes modalidades:

- I. cursos de capacitação (ou qualificação) profissional (mínimo de 160 horas): têm por finalidade qualificar trabalhadores para o exercício de atividades e atuações específicas relacionadas a determinadas habilitações ou áreas profissionais;
- II. cursos de aperfeiçoamento profissional: destinam-se a aprofundar e ampliar e conhecimentos teórico-práticos, competências e habilidades em determinadas habilitações ou áreas profissionais, visando à melhoria do desempenho profissional; e
- III. cursos de atualização: visam atualizar habilidades teórico-práticas em uma área do conhecimento, incluindo os processos de qualificação decorrentes de mudanças tecnológicas e organizacionais e de questões de caráter técnico, tecnológico e científico.

Parágrafo único. Os cursos FIC deverão, prioritariamente, ser ofertados na forma de cursos de qualificação profissional e deverão habilitar ao exercício profissional.

Art. 117. A matriz curricular dos cursos FIC estará estruturada em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo fundamental: relativo a conhecimentos de base científica do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, indispensáveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes, em função dos requisitos do curso FIC;
- II. Núcleo articulador: relativo a conhecimentos do Ensino Fundamental e da Educação Profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular. Pode contemplar bases científicas gerais que alicerçam suportes de uso geral, tais como tecnologias de informação e comunicação, tecnologias de organização, higiene e segurança no trabalho, noções básicas sobre o sistema da produção social e relações entre tecnologia, natureza, cultura, sociedade e trabalho;
- III. Núcleo tecnológico: relativo a conhecimentos da formação específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e com as regulamentações do exercício da profissão. Deve contemplar outras disciplinas de qualificação profissional não contempladas no núcleo articulador.

Art. 118. A matriz curricular dos cursos FIC será organizada em regime modular, composto por disciplinas.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados em módulos, com duração prevista no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão do curso, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma formação técnico-humanística.

§ 3º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Certificado do respectivo curso.

Art. 119. O acesso aos cursos FIC se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro módulo do curso.

Parágrafo único. O processo de seleção poderá ser realizado por meio de sorteio, provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição, ou por outras formas de ingresso, previstas no projeto do curso.

SEÇÃO II DOS CURSOS PROEJA FIC FUNDAMENTAL

Art. 120. De forma a privilegiar a elevação da escolaridade, no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, os cursos FIC serão desenvolvidos por meio de projeto pedagógico integrado único com o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, constituindo o PROEJA FIC Fundamental.

Art. 121. Os cursos FIC integrados ao Ensino Fundamental na modalidade EJA ou cursos PROEJA FIC Fundamental serão desenvolvidos de forma interinstitucional, conveniada com escolas da rede pública de ensino, por meio de instrumento firmado com as Secretarias Municipais ou Estadual de Educação.

§ 1º. Adicionalmente às disciplinas previstas na matriz curricular do curso, sempre que necessário, poderão ser desenvolvidos estudos ou cursos complementares, bem como estratégias diferenciadas para realização de estudos de recuperação em qualquer período.

§ 2º. Caberá ao câmpus do IFRN ministrar as disciplinas relativas à formação específica, bem como a formação continuada dos professores da escola conveniada; e caberá à escola conveniada ministrar as disciplinas do Ensino Fundamental.

§ 3º. Os cursos serão prioritariamente destinados aos estudantes de escolas com baixo IDEB.

Art. 122. A matriz curricular dos cursos PROEJA FIC Fundamental, organizada em regime seriado semestral, estará constituída por disciplinas e estruturada em núcleos politécnicos, conforme a seguinte organização:

- I. Núcleo estruturante: relativo a conhecimentos do Ensino Fundamental, contemplando conteúdos de base científica e cultural basilares para a formação humana integral;
- II. Núcleo articulador: relativo a conhecimentos do Ensino Fundamental e da Educação Profissional, traduzidos em conteúdos de estreita articulação com o curso, por eixo tecnológico, representando elementos expressivos para a integração curricular. Pode contemplar bases científicas gerais que alicercem suportes de uso geral, tais como tecnologias de informação e comunicação, tecnologias de organização, higiene e segurança no trabalho, noções básicas sobre o sistema da produção social e relações entre tecnologia, natureza, cultura, sociedade e trabalho.
- III. Núcleo tecnológico: relativo a conhecimentos da formação específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico, com a atuação profissional e com as regulamentações do exercício profissional. Deve contemplar outras disciplinas de qualificação profissional não contempladas no núcleo articulador.

§ 1º. Os cursos estarão estruturados com duração mínima de 4 (quatro) períodos letivos (séries), na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º. As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão do curso, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma formação técnico-humanística.

§ 3º. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Certificado de Auxiliar Técnico ou de Qualificação Profissional no respectivo curso.

Art. 123. Os cursos PROEJA FIC Fundamental estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, contemplando os mínimos de 1.200 horas de disciplinas destinadas ao Ensino Fundamental e de 200 horas de disciplinas de qualificação profissional, de acordo com o curso, conforme carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos FIC ou equivalente.

§ 1º. Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I. 1.200 horas ao núcleo estruturante; e
- II. mínimo de 200 horas à soma das cargas horárias dos núcleos articulador e tecnológico.

§ 2º. A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

Art. 124. O acesso aos cursos PROEJA FIC Fundamental se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso.

Parágrafo único. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de sorteio, provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição, ou por outras formas de ingresso, previstas no projeto do curso.

CAPÍTULO IX DOS PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 125. A certificação profissional fundamenta-se na seguinte legislação:

- I. Regulamentação da certificação profissional e das normas para execução da avaliação, do reconhecimento e da certificação de estudos, constantes da LDBEN e da Lei dos Institutos Federais;
- II. Regulamentação da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada – Rede CERTIFIC; e
- III. Regulamentações específicas de cada oferta educacional envolvida nos processos de certificação.

Art. 126. Entende-se por certificação profissional o reconhecimento formal de saberes requeridos para o exercício de atividades laborais, obtidos a partir de experiência de vida e de trabalho ou desenvolvidos em programas educacionais ou de qualificação social e profissional, sistematizados ou não, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a progressão no mundo do trabalho, bem como o prosseguimento de estudos.

Art. 127. O Programa de Certificação Profissional constitui-se de um conjunto articulado de ações de natureza educativa, científica e tecnológica, com diretrizes voltadas para:

- a) a sistematização de saberes que possibilita a elaboração de itinerários de certificação e formação profissional;
- b) o desenvolvimento de metodologias que permitam identificar, avaliar e reconhecer conhecimentos, saberes e habilidades necessários ao prosseguimento de estudos e/ou exercício de atividades laborais; e
- c) o atendimento a demandas de formação profissional em níveis básico, técnico de nível médio e superior.

Art. 128. A oferta de Programas de Certificação Profissional tem por objetivos:

- a) identificar habilidades e aptidões profissionais e avaliar e validar formalmente os conhecimentos e saberes desenvolvidos em programas educacionais ou na experiência de trabalho, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a progressão nos estudos e no mundo do trabalho;
- b) promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental;
- c) integrar a qualificação para o trabalho e a escolarização, por meio de estratégias que visem à inclusão e à equidade social; e
- d) promover uma Educação Profissional pautada na inclusão social, na cooperação, na integração, no desenvolvimento sociocultural e na inovação tecnológica.

Art. 129. Os Programas de Certificação Profissional são destinados prioritariamente a trabalhadores jovens e adultos, maiores de 18 anos, inseridos ou não no mundo do trabalho, que buscam o reconhecimento e a certificação de saberes, independentemente do nível de escolarização, e que atuem ou tenham atuado na área profissional na qual deseja ser certificado.

§ 1º. A comprovação de escolaridade não é requisito de ingresso nos programas de certificação, embora seja requisito para a emissão do certificado ou diploma correspondente.

§ 2º. A comprovação de experiência profissional não é requisito de ingresso nos programas de certificação.

Art. 130. A certificação profissional poderá ocorrer institucionalmente, ou em programas interinstitucionais, por meio da Rede CERTIFIC – Programas CERTIFIC.

Art. 131. São condições para oferta de programas de certificação profissional pelos câmpus do IFRN:

- I. ter cursos técnicos ou tecnológicos em funcionamento, no eixo tecnológico objeto da certificação; e
- II. possuir a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades de avaliação e reconhecimento de saberes.

Art. 132. Constituem etapas obrigatórias para a implantação de um programa de certificação profissional:

- I. a criação de Núcleos Centrais de Certificação Profissional intercâmpus, para cada área de certificação;
- II. a composição de equipes para constituição de Núcleos Centrais de Certificação Profissional, contemplando um conjunto multidisciplinar de profissionais;
- III. a criação do Centro (ou Célula) de Certificação Profissional em cada câmpus, que congrega todas as áreas de certificação do câmpus, vinculado aos Núcleos Centrais de Certificação Profissional das áreas em que atua;
- IV. a composição de equipes para constituição do Centro (ou Célula) de Certificação Profissional em cada câmpus, contemplando um conjunto multidisciplinar de profissionais;
- V. a criação de um Núcleo Integrador de Estudo e Pesquisa para cada Centro de Certificação Profissional, composto pelos membros do Centro de Certificação Profissional do câmpus, convidados locais, representantes de entidades reguladoras, empresas e entidades representativas de trabalhadores;
- VI. a elaboração e a aprovação do projeto pedagógico de programa de certificação profissional e do projeto pedagógico de curso vinculado;
- VII. a elaboração e a aprovação do projeto de autorização de funcionamento do programa de certificação profissional para cada Centro de Certificação Profissional;
- VIII. o desenvolvimento de ações de sensibilização e divulgação com a comunidade acadêmica, a comunidade local, as empresas, os sindicatos e as associações, por meio de encontros, seminários, visitas às comunidades que serão atendidas, materiais impressos de divulgação e outros meios de comunicação acessíveis ao público que será diretamente beneficiado pelas ações da certificação profissional;
- IX. a formação continuada dos profissionais que atuarão:
 - a) na elaboração da certificação profissional e do curso correspondente;
 - b) no processo de reconhecimento de saberes de trabalhadores; e
 - c) no desenvolvimento do curso correspondente.

Art. 133. A certificação profissional no IFRN poderá ocorrer nas seguintes modalidades, com os respectivos requisitos:

- I. Formação inicial e continuada (qualificação profissional) subsequente ao Ensino Fundamental, para trabalhadores portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental e que tenham experiência profissional relacionada ao curso, devidamente comprovada de, no mínimo, 200 horas, em período não anterior a 3 (três) anos;
- II. Formação inicial e continuada (qualificação profissional) subsequente ao Ensino Médio, para trabalhadores portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio e que tenham experiência profissional relacionada ao curso, devidamente comprovada de, no mínimo, 200 horas, em período não anterior a 3 (três) anos; e
- III. Curso técnico na forma subsequente, para trabalhadores possuidores de certificado de conclusão do Ensino Médio e que tenham experiência profissional relacionada ao curso, devidamente comprovada de, no mínimo, 400 horas, em período não anterior a 3 (três) anos.

Art. 134. Cada Programa de Certificação Profissional é composto por dois processos:

- I. Certificação profissional: contempla o reconhecimento de saberes, habilidades e aptidões profissionais; e
- II. Qualificação profissional: desenvolvida por meio de curso e preferencialmente associada à elevação de escolaridade.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 135. O processo de certificação profissional consiste das seguintes etapas:

- I. Inscrição: consiste na manifestação de interesse pelos trabalhadores jovens ou adultos em receber o reconhecimento de seus saberes socioprofissionais para fins de certificação;
- II. Palestra de orientação (acolhimento ao trabalhador): consiste na apresentação detalhada das etapas do processo de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional e, caso seja pertinente, no ingresso no curso FIC, PROEJA FIC Fundamental ou PROEJA Técnico correspondente;
- III. Matrícula: consiste na validação da inscrição, mediante entrega de documentação;
- IV. Entrevista individual: consiste no levantamento da história profissional do trabalhador até o presente momento. Deve ser realizada por equipe multidisciplinar, composta de pedagogo, psicólogo, assistente social e especialista na área, com preenchimento do questionário profissional e verificação/validação do questionário socioeconômico e elaboração do Memorial Socioprofissional.
O Memorial Socioprofissional servirá como instrumento para que a equipe multidisciplinar indique a continuidade do processo de reconhecimento de saberes ou o ingresso nos Cursos PROEJA FIC Fundamental ou PROEJA Técnico, dentro do limite de vagas ofertadas;
- V. Reconhecimento de saberes: consiste no processo de avaliação dos saberes. Para o reconhecimento de saberes, serão realizadas dinâmicas de grupo, seminários de preparação e atividades de avaliação do desempenho socioprofissional, organizados nas seguintes subetapas:
 - a) dinâmica de grupo (por perfil profissional): consiste na implementação de atividades que buscam a integração dos trabalhadores, o compartilhamento de experiências e a discussão do seu perfil profissional;
 - b) seminário de preparação para a certificação: consiste no desenvolvimento de palestras com o objetivo de estimular a reflexão, por parte do trabalhador, sobre a importância da Educação Profissional, o mundo do trabalho e seu papel nesse contexto, legislação trabalhista e economia solidária;
 - c) avaliação do desempenho socioprofissional: consiste na realização de atividades teórico-práticas de verificação de saberes socioprofissionais.

No decorrer desta etapa, o trabalhador terá a oportunidade de demonstrar seus saberes e experiências para a construção de seu Memorial Descritivo de Saberes Socioprofissionais, que conterà o registro de avanços e lacunas e os encaminhamentos para complementação de sua formação escolar e/ou profissional.

O Memorial Descritivo de Saberes Socioprofissionais servirá como instrumento para a Certificação Profissional ou para o ingresso nos Cursos FIC, PROEJA FIC Fundamental ou PROEJA Técnico, dentro do limite de vagas ofertadas.

Os trabalhadores que tiverem participado de todas as etapas de reconhecimento de saberes receberão o memorial descritivo ao final do processo.

VI. Certificação: consiste na emissão dos seguintes documentos, tendo por referência o resultado obtido na etapa de reconhecimento de saberes (registrada por meio do Memorial Descritivo):

- a) Atestado de Reconhecimento de Saberes Profissionais (ou Atestado Profissional): documento que comprova a plenitude dos saberes do trabalhador, relacionados à qualificação profissional, independentemente da escolaridade;
- b) Certificado de Qualificação Profissional: documento que comprova a plenitude dos saberes do trabalhador, relacionados à qualificação profissional, vinculado ao requisito mínimo de escolaridade exigida.

§ 1º. O Certificado de Qualificação Profissional dará ao trabalhador o poder de usufruir dos direitos profissionais definidos pelos órgãos reguladores e associações de classe, quando houver.

§ 2º. Caso o trabalhador não possua a escolaridade mínima, terá prioridade para ingressar no Curso PROEJA FIC Fundamental ou PROEJA Técnico que esteja no contexto de seu itinerário profissional para a conclusão dos estudos.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 136. O processo de qualificação profissional constitui etapa optativa para o câmpus certificador e é destinado ao trabalhador que, no processo de certificação profissional, não demonstrar possuir saberes profissionais ou escolaridade adequada.

§ 1º. Cada programa de certificação profissional estará vinculado a uma das seguintes ofertas educacionais:

- I. Curso FIC de aperfeiçoamento ou atualização profissional, com carga horária livre, para complementação do certificado de qualificação profissional;
- II. Curso FIC de qualificação profissional integrado ao Ensino Fundamental na modalidade EJA (PROEJA FIC Fundamental), com mínimo de 200 horas de Educação Profissional e 1.200 horas de formação geral, ofertado por meio de convênio com escolas públicas de Ensino Fundamental EJA; ou
- III. Curso FIC de qualificação profissional subsequente ao Ensino Fundamental ou ao Ensino Médio, com mínimo de 160 horas de Educação Profissional;
- IV. Curso técnico integrado na modalidade EJA (PROEJA Técnico), com mínimo de 1.200 horas de formação geral e carga horária conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- V. Curso técnico subsequente, com carga horária conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; ou
- VI. Curso superior de tecnologia, com carga horária conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 2º. A indicação do trabalhador para a formação profissional não garante vaga em curso ofertado pelo IFRN, embora possa se constituir como etapa do processo de seleção para ingresso nas ofertas educacionais.

CAPÍTULO X DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIATIVOS DAS OFERTAS EDUCACIONAIS

Art. 137. O desenvolvimento das ofertas educacionais do IFRN deverá ser objeto de regulação e avaliação, como uma das formas de garantir a expansão da oferta educacional pública, gratuita e de qualidade.

§ 1º. A regulação compreende a análise de aspectos legais e normativos para a criação e para o desenvolvimento dos cursos.

§ 2º. A avaliação compreende a análise das práticas no desenvolvimento dos cursos e o processo de retroalimentação para os currículos.

Art. 138. A regulação e a avaliação dos cursos do IFRN serão de competência da Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Avaliação e Regulação do Ensino, em articulação com a Diretoria Pedagógica, com os Núcleos Centrais Estruturantes (NCE) sistêmicos, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de cada câmpus e os Colegiados de Cursos.

Parágrafo único. A composição, as competências e demais normas acerca do funcionamento dos órgãos colegiados vinculados à avaliação e ao acompanhamento das ofertas educacionais serão objeto de regulamentação específica e/ou do Regimento Interno dos câmpus do IFRN.

Art. 139. As recomendações para regulação e criação e os parâmetros para avaliação de cursos deverão ser consolidados por meio de padrões de qualidade a serem aplicados aos cursos de Educação Profissional técnica de nível médio e de graduação no âmbito dos diversos câmpus do IFRN

Parágrafo único. Os padrões de qualidade de cursos serão objeto de regulamentação específica, aprovada pelo CONSEPEX do IFRN.

SEÇÃO I DOS NÚCLEOS CENTRAIS ESTRUTURANTES

Art. 140. O Núcleo Central Estruturante é um órgão de assessoramento, vinculado à Diretoria de Avaliação e Regulação do Ensino, e atua nos níveis e modalidades de sua área de competência.

Art. 141. O NCE tem como objetivo geral garantir a unidade da ação pedagógica e do desenvolvimento do currículo no IFRN, com vistas a manter um padrão de qualidade do ensino, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição e com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 142. Cada NCE é organizado em comissões permanentes de especialistas, assessores dos processos de criação, implantação, consolidação e avaliação de cursos nas áreas de sua competência.

Art. 143. Os NCEs serão constituídos conforme a seguinte organização:

- I. NCEs de Ensino Médio: para cada disciplina do Ensino Médio;
- II. NCEs tecnológicos: para cada curso de engenharia, com cursos superiores de tecnologia e técnicos de nível médio vinculados; e
- III. NCEs de formação de professores: para cada curso de licenciatura em educação básica e para a área de educação.

Parágrafo único. O conjunto de professores de um determinado curso ou disciplina compõe uma célula vinculada ao respectivo NCE.

Art. 144. Compete a cada NCE:

- I. assessorar, dentro da sua área de competência, a DIARE na avaliação e regulação dos cursos do IFRN;
- II. manter o fórum permanente de discussão do curso ou disciplina com todos os docentes dos câmpus que compõem a célula;
- III. coordenar a elaboração/revisão de projetos pedagógicos de cursos técnicos e de graduação vinculados, bem como de cursos FIC e de pós-graduação *lato sensu* afins;
- IV. coordenar a elaboração/revisão de projetos pedagógicos de cursos técnicos e de graduação vinculados e de cursos FIC e de pós-graduação *lato sensu* afins;
- V. realizar avaliação *in loco*, em cada câmpus, do desenvolvimento de cursos vinculados;
- VI. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- VII. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII. definir e/ou avaliar cargas horárias e conteúdos de disciplinas dos cursos vinculados; e
- IX. propor alterações curriculares nos cursos vinculados, promovendo constante atualização do projeto pedagógico de curso.

Art. 145. Cada NCE é composto por membros, designados por Portaria do Reitor, com a seguinte composição:

- I. todos os coordenadores dos cursos vinculados, como membros natos;
- II. um membro da equipe técnico-pedagógica do IFRN, preferencialmente atuante em cursos vinculados; e
- III. três professores, de modo que
 - a) para os NCEs de Ensino Médio, sejam atuantes na respectiva disciplina, pertençam preferencialmente a câmpus distintos e atuem nos cursos técnicos integrados regular e EJA;
 - b) para os NCEs tecnológicos, sejam atuantes no núcleo tecnológico dos cursos, pertençam preferencialmente a câmpus ofertantes distintos e pertençam a um NDE de cursos de engenharia ou de tecnologia vinculados; e
 - c) para os NCEs de formação de professores, um seja atuante no núcleo didático-pedagógico, um no núcleo epistemológico e um no núcleo específico, pertençam preferencialmente a câmpus ofertantes distintos e pertençam a um NDE de curso de licenciatura vinculado.

§ 1º. Os membros referidos nos incisos II e III são eleitos por seus pares e têm mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

§ 2º. A eleição dos membros referidos no inciso II será realizada em reunião presencial ou a distância, convocada pela Pró-Reitoria de Ensino para esse fim, devendo ser convocados todos os membros da equipe técnico-pedagógica, não sendo estabelecido *quorum* mínimo regimental para validar a eleição.

§ 3º. Para os membros referidos no inciso III, também deverão ser eleitos os respectivos suplentes.

§ 4º. A eleição dos membros referidos no inciso III e dos respectivos suplentes será realizada em reunião presencial ou a distância, convocada pela Pró-Reitoria de Ensino para esse fim, devendo ser convocados todos os professores vinculados à célula do NCE, não sendo estabelecido *quorum* mínimo regimental para validar a eleição.

Art. 146. Cada NCE terá um coordenador, que deverá ser indicado dentre os membros do núcleo e por estes.

§ 1º. O coordenador do NCE tem como atribuições:

- a) representar o núcleo sempre que necessário;
- b) articular o desenvolvimento das atividades do núcleo;
- c) registrar em ata própria as reuniões e as atividades do núcleo;
- d) responsabilizar-se pela interlocução do núcleo com a Pró-Reitoria de Ensino; e
- e) coordenar as reuniões do NCE e as reuniões com todos os docentes vinculados à célula.

§ 2º. O mandato do coordenador terá duração de 2 (dois) anos, sem direito à recondução e será vinculado à sua permanência no NCE.

SEÇÃO II DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 147. O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do respectivo curso superior de graduação.

Art. 148. O NDE tem como objetivos garantir o acompanhamento e a consolidação do PPC, no âmbito do câmpus, e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso, em âmbito sistêmico.

Parágrafo único. Compete a cada NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no PPC;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- V. propor aperfeiçoamento do PPC ao Colegiado do Curso e ao NCE ao qual está vinculado;

- VI. assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII. acompanhar o fórum permanente de discussão do NCE ao qual está vinculado;
- VIII. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC; e
- IX. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do câmpus, sempre que necessário.

Art. 149. Os NDEs são constituídos por um grupo de docentes que exerçam liderança acadêmica no âmbito do ensino, da produção do conhecimento na sua área específica e/ou em outras áreas ou dimensões que se traduzam em aporte significativo para o desenvolvimento, a melhoria da qualidade e a consolidação do curso.

Art. 150. Cada NDE é composto por membros designados por Portaria do Reitor, com a seguinte composição:

- I. o coordenador do curso, como membro nato e coordenador do NDE; e
- II. o mínimo de cinco professores efetivos, pertencentes ao corpo docente do curso, indicados por seus pares, sendo pelo menos 60% com dedicação exclusiva e 60% com titulação acadêmica de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Quando necessário, a substituição de membros do NDE deve ser realizada de forma parcial, de modo a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 151. A solicitação de constituição de NDE deverá ser feita através de processo formulado pelo Diretor-Geral do câmpus ao Pró-Reitor de Ensino, constando a indicação dos membros participantes.

Parágrafo único. O processo de constituição de NDE deverá obedecer ao seguinte trâmite:

- I. parecer do Diretor de Avaliação e Regulação do Ensino da Pró-Reitoria de Ensino acerca da adequação da composição do NDE; e
- II. encaminhamento do Pró-Reitor de Ensino ao Reitor do IFRN, para emissão de Portaria.

Art. 152. O coordenador do NDE tem como atribuições:

- a) representar o núcleo sempre que necessário;
- b) articular o desenvolvimento das atividades do núcleo;
- c) registrar em ata própria as reuniões e as atividades do núcleo; e
- d) coordenar as reuniões do NDE.

Parágrafo único. O mandato do coordenador terá duração vinculada à sua permanência à frente da coordenação do curso.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS

Art. 153. Os cursos serão avaliados mediante uma avaliação sistêmica dos PPCs e avaliações locais do desenvolvimento dos cursos, tendo por referência a autoavaliação institucional, a avaliação das condições de ensino, a avaliação sistêmica e a avaliação *in loco*.

Art. 154. A autoavaliação institucional e a avaliação das condições de ensino deverão ser realizadas anualmente pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Parágrafo único. O resultado da autoavaliação institucional deverá ser organizado e publicado pela CPA e analisado e discutido em cada Diretoria Acadêmica do IFRN.

Art. 155. A avaliação sistêmica dos cursos deverá ser realizada bianualmente, por meio da constituição de fóruns específicos.

Parágrafo único. A avaliação sistêmica dos cursos deverá considerar os resultados da autoavaliação institucional e da avaliação das condições de ensino, bem como indicadores relativos a aspectos de acesso, permanência e conclusão.

Art. 156. A avaliação *in loco* dos cursos deverá ser realizada por comissão composta por membros do NCE de vinculação do curso, em período que anteceda a avaliação externa executada pelo INEP.

§ 1º. A avaliação *in loco* dos cursos deverá considerar parâmetros de avaliação com base nos padrões de qualidade de cursos estabelecidos pelo IFRN e nos instrumentos de avaliação de cursos do INEP.

§ 2º. Os cursos avaliados que não atingirem os índices ou não apresentarem as condições exigidas pelos padrões de qualidade de cursos deverão ser notificados e promover as adequações necessárias.

§ 3º. Os cursos notificados que não promoverem as adequações propostas em prazo estabelecido no termo de notificação serão encaminhados ao CONSEPEX para análise.

Art. 157. Os colegiados de cursos devem observar os relatórios de autoavaliação institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO XI DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS E DE PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 158. Constituem etapas obrigatórias para a implantação de um curso:

- I. a elaboração e a aprovação do projeto pedagógico de curso ou de programa de certificação profissional; e
- II. a elaboração e a aprovação do projeto de autorização de funcionamento do curso ou de programa de certificação profissional para cada câmpus ofertante.

Art. 159. De forma a manter a unidade curricular no âmbito dos diversos câmpus, os cursos do IFRN deverão possuir um projeto pedagógico de curso (PPC) para cada curso ou um único projeto pedagógico de programa de certificação profissional (PPCP), organizado de forma a atender ao funcionamento em qualquer um dos câmpus do IFRN.

Parágrafo único. O projeto pedagógico de curso ou de programa de certificação profissional é o documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais.

Art. 160. O funcionamento de um curso ou de um programa de certificação profissional em um câmpus específico deverá ser aprovado por meio da submissão de um projeto de autorização de funcionamento de curso (PAFC) ou de um projeto de autorização de funcionamento de certificação profissional (PAFCP), respectivamente.

§ 1º. O projeto de autorização de funcionamento é o documento de solicitação e autorização para a implantação de um curso ou de um programa de certificação profissional em um câmpus específico.

§ 2º. No projeto de autorização de funcionamento, comprovam-se as condições previstas para desenvolvimento do PPC ou do PPCP no âmbito local.

Art. 161. A solicitação de aprovação de PAFC de curso técnico de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no âmbito do IFRN, deverá ser concomitante ou posterior à aprovação de PPC pelo CONSEPEX.

§ 1º. Os cursos de formação inicial e continuada com carga horária igual ou superior a 160 horas poderão ter funcionamento autorizado pelo Colegiado da Diretoria Acadêmica ao qual o curso estará vinculado.

§ 2º. Os cursos de formação inicial e continuada com carga horária inferior a 160 horas poderão ser aprovados e ter funcionamento autorizado pelo Colegiado da Diretoria Acadêmica ao qual o curso estará vinculado.

Art. 162. Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o PPC e o PAFC deverão compor um único documento.

Art. 163. O projeto de curso ou de programa de pós-graduação *stricto sensu*, após aprovado pelo CONSEPEX e homologado pelo CONSUP, é encaminhado, na forma exigida pela agência reguladora, à Pró-Reitoria de Ensino, que se encarregará de solicitar à CAPES o respectivo credenciamento.

§ 1º. Os cursos somente poderão iniciar suas atividades após parecer favorável do respectivo projeto pela CAPES e homologação de eventuais adequações pelo CONSEPEX e pelo CONSUP.

§ 2º. Em caso de parecer desfavorável, deverão ser revogadas a deliberação do CONSEPEX e a resolução do CONSUP que criam o curso e autorizam o seu funcionamento.

SEÇÃO I
DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 164. A solicitação de aprovação e de alteração de projeto pedagógico de curso no âmbito do IFRN deverá obedecer ao fluxo processual, conforme regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

Art. 165. O PPC dos cursos do IFRN com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas deverá conter:

- I. APRESENTAÇÃO geral do curso;
- II. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO, contendo o nome do curso, o eixo tecnológico ou a área de conhecimento e a modalidade de oferta (presencial, semipresencial ou a distância);
- III. JUSTIFICATIVA geral do curso para implantação em qualquer dos câmpus do IFRN e considerando-se os princípios do Projeto Político Pedagógico (PPP) Institucional e as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRN;
- IV. OBJETIVOS gerais e específicos do curso;
- V. REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO de estudantes;
- VI. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO;
- VII. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO:
 - a) ESTRUTURA CURRICULAR, descrevendo: a legislação nacional e institucional que rege a modalidade educacional do curso, os núcleos de organização de conteúdos, os princípios e as diretrizes que o fundamentam (práticas pedagógicas previstas), o regime, a carga horária total (em hora-aula e hora-relógio) e a matriz curricular para oferta do curso no turno diurno e no noturno (considerando-se que o número de aulas por turno é diferente); e
 - b) PRÁTICA PROFISSIONAL, explicitando todas as modalidades possíveis.
- I. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM;
- II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DO CURSO;
- III. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS;
- IV. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E BIBLIOTECA, constando: a estrutura física mínima necessária ao funcionamento do curso, a relação mínima dos equipamentos para os laboratórios específicos e a estrutura mínima de organização da biblioteca;
- V. PERFIL DO PESSOAL DOCENTE, descrito em função de formação e titulação, e TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, descrito em função de formação e atribuições, necessário ao funcionamento de uma turma simultânea para cada período/série do curso;
- VI. CERTIFICADOS finais ou parciais (de qualificação profissional ou de especialização técnica) E DIPLOMAS expedidos para os estudantes que concluírem o curso ou parte dele;
- VII. REFERÊNCIAS, constando, no mínimo, a referência à legislação nacional e institucional que rege a modalidade educacional do curso; e
- VIII. ANEXOS: EMENTAS E PROGRAMAS de todas os componentes curriculares do curso (incluindo disciplinas, seminários curriculares e projetos integradores), constando descrição da ementa, dos objetivos, dos conteúdos, dos procedimentos metodológicos, da avaliação e das bibliografias básica e complementar para a disciplina; e BIBLIOGRAFIA BÁSICA E COMPLEMENTAR para o curso (especificando o quantitativo de exemplares necessários).

§ 1º. Até 10% (dez por cento) da carga horária total de disciplinas de cada curso deverá contemplar flexibilização para aspectos relativos aos arranjos produtivos, culturais e sociais locais na região de abrangência do câmpus ofertante.

§ 2º. Os cursos superiores de graduação e de pós-graduação na forma presencial poderão ter até 20% (vinte por cento) da carga horária mínima de disciplinas do curso realizadas por meio de:

- a) desenvolvimento de disciplinas na modalidade EaD; e/ou
- b) utilização de metodologias não presenciais em disciplinas presenciais.

§ 3º. Na elaboração do programa e no desenvolvimento de cada disciplina prevista na matriz curricular, deve ser estimulada a utilização de novas tecnologias de comunicação e informação para a educação.

§ 4º. As atividades teórico-práticas em laboratório e as atividades externas (aulas de campo e visitas técnicas) devem estar previstas nos programas das disciplinas.

Art. 166. O projeto pedagógico dos cursos do IFRN com carga horária inferior a 160 (cento e sessenta) horas deverá conter:

- I. APRESENTAÇÃO geral do curso;
- II. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO, contendo o nome do curso, o eixo tecnológico ou a área de conhecimento e a modalidade de oferta (presencial, semipresencial ou a distância);
- III. JUSTIFICATIVA para oferta do curso no câmpus, considerando-se o foco tecnológico e as metas estabelecidas no PDI do IFRN e em sintonia com as necessidades e a realidade locais das diversas instâncias sociais;
- IV. OBJETIVOS gerais e específicos do curso;
- V. REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO de estudantes;
- VI. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO;
- VII. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO: ESTRUTURA CURRICULAR, descrevendo: a legislação nacional e institucional que rege a modalidade educacional do curso, os núcleos de organização de conteúdos, os princípios e as diretrizes que o fundamentam (práticas pedagógicas previstas), o regime, a carga horária total (em hora-aula e hora-relógio) e a matriz curricular para oferta do curso no turno diurno e no noturno (considerando que o número de aulas por turno é diferente);
- VIII. CERTIFICADO expedido para os estudantes que concluírem o curso; e
- IX. REFERÊNCIAS, constando, no mínimo, a referência à legislação nacional e institucional que rege a modalidade educacional do curso.

Art. 167. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino manter uma base de dados institucional para registro de todos os PPCs vigentes no IFRN.

Art. 168. Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser revistos e/ou alterados, mediante avaliações sistemáticas, sempre que se verificar defasagem entre o perfil profissional de conclusão do curso, seus objetivos, conteúdos e organização curricular, os quais deverão refletir as exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, sociais e culturais.

SEÇÃO II DO PROJETO PEDAGÓGICO DE PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 169. A solicitação de aprovação de projeto pedagógico de certificação profissional, no âmbito do IFRN, deverá obedecer ao fluxo processual conforme regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

Art. 170. O PPCP dos programas de certificação profissional do IFRN deverá conter:

- I. APRESENTAÇÃO geral do programa;
- II. JUSTIFICATIVA geral do programa de certificação profissional para implantação em qualquer dos câmpus do IFRN, considerando-se os princípios do PPP Institucional e as metas estabelecidas no PDI do IFRN;
- III. OBJETIVOS gerais e específicos do programa de certificação profissional;
- IV. Descrição do NÚCLEO CENTRAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE VINCULAÇÃO;
- V. Descrição do PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO OBJETO DA CERTIFICAÇÃO e escolaridade mínima exigida;
- VI. ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO;
- VII. INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS necessários ao processo de certificação, constando: a estrutura física mínima necessária e a relação mínima dos equipamentos para os laboratórios específicos;
- VIII. PESSOAL DOCENTE, descrito em função de formação e titulação, e TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, descrito em função de formação e atribuições, necessário ao desenvolvimento do processo de certificação;
- IX. CERTIFICADOS finais ou parciais e DIPLOMAS expedidos para os estudantes que concluírem com aprovação o processo de certificação;
- X. REFERÊNCIAS, constando, no mínimo, a referência à legislação nacional e institucional que rege a certificação profissional.

Art. 171. Caberá à Pro-Reitoria de Ensino manter uma base de dados institucional para registro de todos os PPCPs vigentes no IFRN.

SEÇÃO III
DO PROJETO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

Art. 172. A solicitação de aprovação de projeto de autorização de funcionamento de curso (PAFC) em um Câmpus do IFRN deverá obedecer ao fluxo processual, conforme regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

Art. 173. O projeto de autorização de funcionamento de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação em um câmpus deverá conter:

- I. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO: nome, nível e forma/modalidade do curso, número de vagas anuais, endereço do câmpus de oferta do curso e número e data da deliberação e da resolução de aprovação do projeto pedagógico do curso pelo CONSEPEX e pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFRN, respectivamente;
- II. Dados do COORDENADOR DO CURSO: nome, matrícula, formação e titulação;
- III. DESCRIÇÃO DA OFERTA: horário de funcionamento do curso (diurno ou noturno), início e periodicidade de oferta (semestral, anual ou intermitente) e número de vagas previstas para cada oferta;
- IV. JUSTIFICATIVA específica para oferta do curso no câmpus, em consonância com a justificativa geral estabelecida no projeto pedagógico do curso e considerando-se o foco tecnológico do câmpus e as metas estabelecidas no PDI do IFRN e em sintonia com as necessidades e realidade locais das diversas instâncias sociais;
- V. Descrição das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS que contemple, no mínimo, a estrutura física necessária ao funcionamento do curso e a relação dos equipamentos para os laboratórios específicos estabelecidos no projeto pedagógico do curso;
- VI. Descrição relativa à BIBLIOTECA, contemplando, no mínimo, a estrutura mínima de organização e a existência ou a intenção de adquirir, num prazo máximo de 1 (um) ano, 5 (cinco) exemplares de cada título da bibliografia básica estabelecida no projeto pedagógico do curso;
- VII. Descrição do PESSOAL DOCENTE (nome, matrícula, formação e titulação e regime de trabalho) e TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (nome, matrícula, cargo, nível e regime de trabalho) que atuará no funcionamento do curso e que atenda à necessidade estabelecida no projeto pedagógico do curso; e
- VIII. PROJEÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE para todos os cursos do câmpus por período igual ou superior à duração do curso e considerando-se todas as entradas que estão sendo autorizadas.

Art. 174. Em caso de projeto de autorização de funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, deverão ser explicitados ainda:

- I. Especificação e justificativa das ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA, se for o caso;
- II. Relação dos integrantes do CORPO DOCENTE, de ORIENTADORES e de PROFESSORES CONVIDADOS, indicando titulação, regime de trabalho, lotação, carga horária no programa de pós-graduação, grupo ou linha de pesquisa a que cada professor encontra-se associado, bem como indicação dos respectivos currículos *lattes*;
- III. EXPERIÊNCIA DE PESQUISA DO GRUPO, demonstrada mediante a produção científica apresentada por seus membros;
- IV. Descrição dos GRUPOS E BASES DE PESQUISA envolvidos, indicando experiência e produção anterior; e
- V. Indicação dos CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ACADÊMICO-CIENTÍFICO, em âmbito nacional e internacional, inclusive aqueles de interesse específico de laboratórios, grupos ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. No caso de integrarem o corpo docente professores lotados em outra Diretoria Acadêmica que não aquela a que está vinculado o programa ou o curso, a solicitação deverá ser acompanhada de manifestação da concordância do Colegiado da Diretoria Acadêmica de origem desses professores.

Art. 175. O pedido de autorização para a criação de programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá incluir a proposta de regimento interno do programa e os demais elementos necessários para a autorização de funcionamento de cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentados novos cursos no âmbito de programa já existente, mediante aprovação do projeto pedagógico do curso e autorização de funcionamento pelo CONSEPEX e homologação do CONSUP.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 176. A solicitação de aprovação de projeto autorização de funcionamento de programa de certificação profissional (PAFPCP) em um câmpus do IFRN deverá obedecer ao fluxo processual conforme regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

Art. 177. O projeto de autorização de funcionamento de programas de certificação profissional em um câmpus deverá conter:

- I. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL: nome, nível e forma/modalidade do curso, endereço do câmpus de oferta e número e data da deliberação e da resolução de aprovação do projeto pedagógico do curso pelo CONSEPEX e pelo CONSUP do IFRN, respectivamente;
- II. Dados do COORDENADOR DO PROGRAMA: nome, matrícula, formação e titulação;
- III. DESCRIÇÃO DA OFERTA: cronograma para desenvolvimento do programa;
- IV. JUSTIFICATIVA específica para oferta do curso no câmpus, em consonância com a justificativa geral estabelecida no projeto pedagógico do curso e considerando-se o foco tecnológico do câmpus, as metas estabelecidas no PDI do IFRN e em sintonia com as necessidades e realidade locais das diversas instâncias sociais;
- V. Descrição dos CURSOS TÉCNICOS OU TECNOLÓGICOS EM FUNCIONAMENTO no câmpus, no mesmo eixo tecnológico objeto da certificação;
- VI. Descrição das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS que contemple, no mínimo, a estrutura física necessária ao funcionamento do programa e a relação dos equipamentos para os laboratórios específicos estabelecidos no projeto pedagógico do programa de certificação profissional;
- VII. Descrição do CENTRO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE VINCULAÇÃO e do NÚCLEO INTEGRADOR DE ESTUDO E PESQUISA DE VINCULAÇÃO no câmpus;
- VIII. Descrição do PESSOAL DOCENTE (nome, matrícula, formação e titulação, e regime de trabalho) e TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (nome, matrícula, cargo, nível e regime de trabalho) que atuará no desenvolvimento do programa, que esteja vinculado ao Centro de Certificação Profissional e que atenda à necessidade estabelecida no projeto pedagógico do programa de certificação profissional.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES

Art. 178. As ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes devem ser desenvolvidas de forma periódica e sistematizada, sob a coordenação do Coordenador de Curso, em conjunto com os professores e a equipe técnico-pedagógica.

Art. 179. Deverão ser previstas estratégias de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes de todos os cursos do IFRN, com o objetivo de desenvolver ações de intervenção que garantam aos estudantes a permanência, o êxito e a conclusão com inserção.

Parágrafo único. As ações de intervenção devem proporcionar o desenvolvimento de:

- a) práticas curriculares que visem garantir a permanência dos estudantes, minimizando dificuldades no processo ensino-aprendizagem ou problemas de natureza administrativo-pedagógica que interfiram no bom desempenho dos estudantes;
- b) formação continuada para servidores do IFRN que fomente práticas reflexivas no âmbito: dos processos cognitivos da aprendizagem humana; da concepção de avaliação da aprendizagem, no tocante à adoção de mecanismos da avaliação contínua; e da utilização de procedimentos avaliativos e de elaboração de instrumentos numa perspectiva emancipatória;
- c) práticas curriculares que fortaleçam o ambiente acadêmico como espaço acolhedor, colaborativo, estimulador da aprendizagem, sobretudo inclusivo, respeitando-se e valorizando-se cada sujeito com suas especificidades; e
- d) acompanhamento pedagógico que promova a inclusão, envolvendo aspectos da assistência estudantil, da condição socioeconômica, da acessibilidade, do desenvolvimento individual, coletivo e autônomo dos estudantes, visando à formação cidadã.

Art. 180. Constituem espaços privilegiados para o desenvolvimento de ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes:

- a) atividades do Observatório da Vida do Estudante da Educação Profissional (OVEP);
- b) reuniões pedagógicas e de grupos;
- c) reuniões de Colegiado de Curso e de Colegiado de Diretoria Acadêmica; e
- d) reuniões de Conselho de Classe.

Art. 181. Os estudantes portadores de deficiência, nos termos do Decreto 3.298/1999 e da Lei 7.853/ 1989, poderão requerer à Diretoria Acadêmica a provisão dos apoios necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O estudante deverá comparecer à junta médica do IFRN munido de laudo médico que ateste com expressa referência o tipo de deficiência em que se enquadra.

CAPÍTULO II DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 182. Para os estudantes com matrícula ativa, o controle das informações acadêmicas, assim como a guarda da respectiva documentação, quando necessária, será de responsabilidade da Diretoria Acadêmica a que cada estudante esteja vinculado.

Parágrafo único. As informações acadêmicas citadas no *caput* deste artigo são:

- I. forma de ingresso;
- II. matrícula e renovação de matrícula;
- III. registro de histórico acadêmico e boletim acadêmico;
- IV. inscrição em disciplinas;
- V. aproveitamento de estudos;
- VI. certificação de conhecimentos;

- VII. trancamento e reabertura de matrícula;
- VIII. cancelamento e reintegração de matrícula;
- IX. cancelamento de disciplinas;
- X. atividades de prática profissional: estágio docente ou técnico, prática como componente curricular (desenvolvimento de projetos e de pesquisas acadêmico-científica e/ou tecnológica, atividades de metodologia do ensino) ou atividades acadêmico-científico-culturais;
- XI. participação em eventos acadêmico-científico-culturais;
- XII. atividades de iniciação científica e de extensão;
- XIII. trabalho de conclusão de curso;
- XIV. seminários curriculares;
- XV. premiações e condecorações;
- XVI. medidas disciplinares e socioeducativas.

Art. 183. O registro, no sistema acadêmico, dos dados referentes às disciplinas (frequência e rendimento dos estudantes, bem como dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas em cada aula) deverá ser feito pelo professor no diário de classe, nos prazos previstos no calendário acadêmico do câmpus de vinculação do estudante.

Parágrafo único. As demais informações acadêmicas deverão ser registradas pela Secretaria da Diretoria Acadêmica, segundo as competências estabelecidas no Regimento Interno dos Câmpus do IFRN.

Art. 184. O Coordenador de Curso deverá, periodicamente, realizar o acompanhamento do registro dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas pelos docentes nos diários de classe.

§ 1º. Cada diário de classe deverá estar devidamente preenchido, constando registro de frequência, de nota e de todos os conteúdos e carga horária prevista no projeto pedagógico do curso para o componente curricular.

§ 2º. Caso seja detectado conteúdo e/ou carga horária incompleto(s), o docente responsável pela disciplina deverá organizar o desenvolvimento de estratégias de ensino para reposição.

§ 3º. Cumpridas as pendências, o registro final deverá ser feito pelo docente no sistema de registros acadêmicos.

Art. 185. Para fins de reconhecimento de cursos e para registro físico dos conteúdos e aulas ministrados, os diários de classe deverão ser impressos e arquivados pela Diretoria Acadêmica e assinados pelo respectivo professor.

Parágrafo único. Em caso de utilização de assinatura digital certificada por órgãos competentes, é dispensada a impressão física do diário de classe.

Art. 186. A documentação dos discentes com matrícula inativa (cancelada ou egresso) ficará sob a responsabilidade do arquivo passivo.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DO INGRESSO

Art. 187. O IFRN tem como uma das diretrizes fundamentais atender a todos os grupos que busquem a instituição, independentemente de origem socioeconômica, convicção política, gênero, orientação sexual, opção religiosa, etnia ou qualquer outro aspecto que possa caracterizar a preferência de um grupo em detrimento de outro(s).

Art. 188. Com o objetivo de manter o equilíbrio entre os distintos segmentos socioeconômicos que procuram matricular-se nas ofertas educacionais do IFRN e, também, com o intuito de contribuir para o fortalecimento da escola pública de educação básica, a instituição reservará, em todos os cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de graduação abertos à comunidade, no mínimo, 50% das vagas para estudantes provenientes da rede pública de ensino e que nesta hajam estudado:

- I. do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, para os cursos técnicos integrados;
- II. do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental e todo o Ensino Médio, para os cursos técnicos subseqüentes e cursos superiores de graduação.

Parágrafo único. Não estão incluídas na rede pública de ensino escolas filantrópicas ou cenicistas ou escolas particulares com bolsa de estudos ou certificação/proficiência por Secretarias de Educação ou pelo Governo Federal.

Art. 189. No acesso aos cursos técnicos integrados na modalidade EJA, o IFRN poderá reservar até 50% das vagas para estudantes egressos de cursos PROEJA FIC Fundamental.

Art. 190. Com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica pública, o IFRN poderá ofertar turmas especiais ou reservar até 50% das vagas em cursos de formação de professores e gestores educacionais para professores ou dirigentes de escolas da rede pública de ensino.

Art. 191. Não será permitida a transferência de estudantes matriculados em cursos de Licenciatura com modalidades de primeira licenciatura para segunda licenciatura e vice-versa.

Art. 192. A transferência de estudantes entre cursos nas modalidades presencial e a distância estará vinculada à análise de compatibilidade curricular e à necessidade de estudos complementares.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO VOLUNTÁRIA

Art. 193. A admissão voluntária aos cursos ofertados pelo IFRN será realizada através de processo seletivo de caráter estritamente classificatório para ingresso em qualquer período letivo, respeitada a legislação específica, podendo, no entanto, haver interrupção na oferta, de acordo com a demanda e as condições operacionais da instituição.

§ 1º. Em quaisquer das situações previstas de admissão de estudantes, deverá ser publicado e divulgado edital de processo seletivo, constando as vagas, turnos, cursos e câmpus de ofertas, demais procedimentos para inscrições, entrega de documentação e realização de provas (quando couber), bem como períodos de resultados e de matrícula.

§ 2º. Os editais de cada processo seletivo deverão prever procedimentos regulatórios para o caso de o número de candidatos ser inferior ao número de vagas ofertadas para o curso/câmpus/turno, considerando-se, prioritariamente, a possibilidade de aprovação de todos os candidatos inscritos sem a realização de provas escritas/específicas.

Art. 194. A admissão de estudantes ao primeiro período dos cursos será realizada por meio de PROCESSO DE SELEÇÃO, com classificação por meio de critérios específicos.

Art. 195. A admissão de estudantes a períodos subseqüentes ao primeiro período dos cursos, caso haja vagas remanescentes, poderá ser feita por:

- I. REINGRESSO: para estudantes que tenham concluído curso do mesmo nível de ensino, em outra instituição ou no IFRN, num período inferior a 5 (cinco) anos;
- II. TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA: para estudantes matriculados em cursos afins, em outra instituição de ensino ou em outro câmpus do IFRN, com prioridade para estudantes da rede pública;
- III. REOPÇÃO: para estudantes matriculados em cursos de engenharia, no mesmo câmpus do IFRN.

§ 1º. O processo seletivo para a admissão por REINGRESSO e por TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA será realizado por meio de:

- I. prova específica para classificação em ordem decrescente da pontuação final na prova; e
- II. análise do histórico acadêmico para definição e compatibilização do período de ingresso no curso.

§ 2º. O processo seletivo para a admissão por REOPÇÃO será realizado por meio de:

- I. análise do histórico acadêmico para definição e compatibilização do período de ingresso no curso; e
- II. análise do Índice de Rendimento Acadêmico.

§ 3º. Entende-se por curso afim aquele referente ao mesmo nível de ensino e no mesmo eixo tecnológico, para os cursos técnicos de nível médio ou cursos superiores de tecnologia, ou na mesma área, para os demais cursos, conforme conceito de eixo tecnológico, estabelecido nos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia, mantidos pelo Ministério da Educação, e conceito de área, estabelecido no segundo nível da Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 196. Em todos os casos de admissão a períodos subseqüentes ao primeiro período dos cursos, será realizado procedimento de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas com aprovação anteriormente ao ingresso no IFRN.

§ 1º. O aproveitamento de estudos descrito nesse processo não estará sujeito ao percentual máximo previsto nem será contabilizado neste.

§ 2º. O tempo máximo para integralização do curso será diminuído do número de semestres aproveitados integralmente.

Art. 197. O estudante portador de diploma de cursos de graduação poderá requerer admissão como ALUNO ESPECIAL em cursos de pós-graduação do IFRN para cursar disciplinas isoladas, caso haja vagas remanescentes.

§ 1º. As vagas deverão ser disponibilizadas por meio de edital.

§ 2º. O estudante na condição de aluno especial poderá cursar o máximo de 4 (quatro) disciplinas e sua permanência no curso está limitada a 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 3º. As reprovações serão consideradas no cômputo do máximo de disciplinas a serem cursadas.

§ 4º. O estudante na condição de aluno especial não terá direito a cancelamento de disciplina.

§ 5º. Na seleção de disciplina a ser cursada como aluno especial, deverão haver sido cumpridas com aprovação todas as disciplinas pré-requisito.

§ 6º. O estudante na condição de aluno especial poderá requerer declaração de conclusão das disciplinas cursadas com aprovação.

§ 7º. Ao estudante na condição de aluno especial que passar à condição de matrícula regular no curso, por meio de processo seletivo próprio, será resguardado o direito de aproveitamento de estudos para as disciplinas cursadas com aprovação, dentro do percentual máximo estabelecido para esse fim.

Art. 198. A admissão de estudante no IFRN por transferência facultativa, por reingresso, por reopção ou como aluno especial, submeter-se-á às seguintes condições:

I. referentes ao IFRN:

- a) declarar existência de vaga, publicada em edital;
- b) realizar correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do respectivo curso do IFRN;

II. referentes ao candidato à vaga:

- a) declarar aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do IFRN;
- b) realizar adaptações curriculares, quando necessárias.

Art. 199. A admissão aos programas de certificação profissional ofertados pelo IFRN será realizada através de processo seletivo de caráter estritamente classificatório, quando houver limitação no número de vagas, respeitada a legislação específica, podendo, no entanto, haver interrupção na oferta, de acordo com a demanda e as condições operacionais da instituição.

Parágrafo único. O IFRN publicará, com periodicidade anual e verificadas as condições operacionais de execução, edital para o processo de certificação profissional, constando as vagas, programas e câmpus de ofertas, bem como demais procedimentos para inscrições, entrega de documentação e realização de provas (quando couber), bem como períodos de resultados e de matrícula.

Art. 200. As diretrizes operacionais dos processos seletivos para acesso discente por admissão voluntária serão objeto de regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

SEÇÃO II
DOS PROCESSOS COMPULSÓRIOS DE ADMISSÃO

Art. 201. Nos casos de transferência de servidor público civil ou militar, removido *ex-officio* e de seus dependentes – quando for caracterizada a interrupção de estudos –, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, caracterizando a TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA.

Art. 202. Em caso de mudança de domicílio de estudantes trabalhadores ou dos seus responsáveis, para estudante regularmente matriculado no IFRN, poderá ser concedida a TRANSFERÊNCIA POR DEFERIMENTO, após análise de processo pela Pró-Reitoria de Ensino, formulado pelo estudante, constando parecer da pedagogia e do serviço social do câmpus ao qual o estudante está vinculado, comprovando a impossibilidade da permanência.

Art. 203. Para os estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados regulares, em caso de incompatibilidade com o curso escolhido, poderá ser concedida a REOPÇÃO POR DEFERIMENTO no âmbito de um mesmo câmpus do IFRN, após análise de processo pela Pró-Reitoria de Ensino, formulado pelo estudante, constando parecer da psicologia escolar, da pedagogia e do serviço social do câmpus ao qual o estudante está vinculado, comprovando a impossibilidade da continuidade de estudos.

Art. 204. A admissão por transferência compulsória, por transferência por deferimento ou por reopção por deferimento de estudante no IFRN submeter-se-á às seguintes condições:

- I. referentes ao IFRN: realizar correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do respectivo curso do IFRN;
- II. referentes ao candidato à vaga:
 - a) declarar aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do IFRN;
 - b) realizar adaptações curriculares, quando necessárias.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

SEÇÃO I
DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 205. A matrícula inicial em um curso será efetuada nas Unidades Acadêmicas mediante requerimento fornecido pelo IFRN, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e a ele anexados os documentos exigidos, conforme divulgação em edital de processo seletivo.

§ 1º. Serão considerados desistentes os candidatos aprovados em processo seletivo que não efetuarem a matrícula no prazo estipulado no edital, bem como os estudantes matriculados que não frequentarem os 10 (dez) primeiros dias úteis de atividades acadêmicas, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada de:

- I. convocação para o serviço militar obrigatório (ao completar 18 anos);
- II. tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial; ou
- III. gravidez de alto risco ou problemas pós-parto.

§ 2º. Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível de implicações legais.

Art. 206. O estudante só poderá ter uma única matrícula ativa no IFRN, em cursos de Educação Profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e de pós-graduação.

§ 1º. O estudante do IFRN que esteja com pendência apenas na prática profissional para a integralização curricular e desde que o certificado ou diploma não seja pré-requisito para o ingresso em outro curso, poderá efetivar matrícula neste, mediante assinatura de termo de compromisso.

§ 2º. A prática profissional deverá ser concluída no prazo de um semestre letivo, sem prorrogação, sob pena de perder a matrícula no primeiro curso.

Art. 207. Não é permitido a uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante em curso de graduação, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes, em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 208. A renovação de matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em data prevista no calendário acadêmico do câmpus de vinculação do estudante, mediante preenchimento de formulário próprio na respectiva Diretoria Acadêmica. Parágrafo único. Necessitarão fazer a renovação de matrícula todos os estudantes regularmente matriculados, inclusive aqueles com matrícula trancada e em realização de prática profissional.

Art. 209. O estudante com direito à renovação de matrícula que deixar de efetuar a dentro dos prazos previstos deverá justificar o fato à respectiva Diretoria Acadêmica em até 20 (vinte) dias corridos. Após a data final estabelecida, será considerado desistente e terá sua matrícula cancelada por evasão.

Parágrafo único. O processo de evasão deverá ser precedido de apuração, em que será dado ao estudante o direito à ampla defesa.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 210. Para os estudantes dos cursos com sistema de crédito, deverá ser realizada, semestralmente, no período especificado no calendário acadêmico do câmpus de vinculação do estudante, a Inscrição em Disciplinas.

Parágrafo Único. Entende-se por Inscrição em Disciplinas a seleção formal das disciplinas a serem cursadas no período letivo subsequente.

Art. 211. No semestre de ingresso no curso, o estudante deverá cursar todas as disciplinas constantes na matriz curricular, compatíveis com o seu período de referência.

Art. 212. Para a matrícula por disciplinas, dentre as que estão sendo ofertadas no período letivo:

- I. o estudante deverá cursar, em cada período letivo, no mínimo, 3 (três) disciplinas e, no máximo, o número de disciplinas do período de referência mais 2 (duas) disciplinas; e
- II. o estudante poderá cursar disciplinas de semestres distintos da matriz curricular, desde que sejam até 2 (dois) períodos subsequentes ao período de referência.

Parágrafo único. Caso o estudante só esteja apto a cursar menos de três disciplinas, deverá ser realizada a matrícula em todas as disciplinas possíveis.

Art. 213. O estudante que não efetuar a inscrição em disciplinas será automaticamente matriculado nas disciplinas do período compatível com seu período de referência, não cabendo recurso.

Art. 214. A seleção para disciplinas em que haja mais candidatos que vagas será realizada considerando a seguinte ordem:

- I. maior compatibilidade com o período da disciplina, caracterizado pelo período de referência do estudante e da disciplina; e
- II. classificação decrescente do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 215. O trancamento de matrícula poderá ocorrer de forma compulsória ou voluntária.

§ 1º. Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele em que o estudante necessite interromper os estudos nos seguintes casos, devidamente comprovados e atestados:

- I. convocação para o serviço militar obrigatório (ao completar 18 anos);
- II. tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial;

- III. gravidez de alto risco ou problemas pós-parto; ou
- IV. intercâmbio educacional promovido pelo IFRN.

§ 2º. Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos.

Art. 216. A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita mediante requerimento à Diretoria Acadêmica, pelo próprio estudante, quando maior de idade, ou por seu representante legal, quando menor de idade.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula só terá validade de 1 (um) período letivo.

Art. 217. O trancamento de matrícula compulsório pode ser requerido em qualquer época do período letivo e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização curricular.

Art. 218. Nos casos em que, por reprovação ou trancamento de matrícula do estudante, não houver oferta de disciplinas pela Diretoria Acadêmica ao qual o estudante está vinculado, deverá ser realizada MATRÍCULA COM VÍNCULO.

§ 1º. Em caso de matrícula com vínculo, o estudante deverá ser orientado pelo Coordenador do Curso para o desenvolvimento de atividades acadêmicas extracurriculares durante o período equivalente.

§ 2º. O período letivo de permanência em matrícula com vínculo não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização curricular.

Art. 219. O trancamento voluntário somente será autorizado após a integralização de todos os componentes curriculares do primeiro período do curso.

§ 1º. Para os estudantes com admissão por reingresso e transferência, o trancamento voluntário só poderá ser concedido quando for integralizado o período em que foi posicionado após a realização do aproveitamento dos estudos.

§ 2º. O trancamento de matrícula voluntário deverá ser solicitado no período previsto no calendário acadêmico do câmpus de vinculação do estudante.

§ 3º. O estudante só poderá trancar matrícula, na forma voluntária, até 2 (duas) vezes durante todo o curso, e o tempo de trancamento será contabilizado para efeito de cálculo do prazo máximo para integralização curricular.

Art. 220. Ao retomar às atividades acadêmicas, o estudante retomará o período letivo interrompido por ocasião do trancamento.

§ 1º. Parágrafo único. Nos cursos com regime de crédito, o estudante fará o procedimento de inscrição em disciplinas.

§ 2º. Nos cursos com regime seriado ou modular, o estudante deverá ser matriculado em todas as disciplinas da série ou módulo.

Art. 221. Os estudantes com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo deverão fazer as adaptações necessárias à nova situação.

SEÇÃO V DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 222. Será permitido o cancelamento de disciplinas para os estudantes dos cursos com regime de crédito, respeitado o prazo estabelecido no calendário acadêmico do câmpus de vinculação do estudante.

Parágrafo Único. Não será permitido o cancelamento de disciplinas para os cursos com regime seriado.

Art. 223. O cancelamento de disciplinas não será concedido para disciplinas constantes do primeiro período na matriz curricular do curso.

Art. 224. O cancelamento de disciplina implica, obrigatoriamente, o cancelamento do projeto integrador vinculado.

Art. 225. Cada disciplina poderá ser cancelada apenas uma vez.

SEÇÃO VI DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 226. O cancelamento de matrícula poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento do estudante ou, sendo esse menor de idade, exigir-se-á, também, a concordância formal do responsável legal.

Parágrafo único. Para a concessão de cancelamento de matrícula, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a Biblioteca, com a Diretoria Acadêmica e com o setor de Atividades Desportivas do câmpus.

Art. 227. O cancelamento de matrícula poderá ser feito por iniciativa da instituição, por motivo de ordem disciplinar, por evasão ou por jubramento.

§ 1º. O cancelamento por MOTIVO DE ORDEM DISCIPLINAR se efetivará mediante expedição de guia de transferência, após conclusão de processo disciplinar em que o estudante tenha oportunidade à ampla defesa.

§ 2º. Terá matrícula cancelada por EVASÃO o estudante que não efetuar a renovação de matrícula, em qualquer período do curso.

§ 3º. Terá matrícula cancelada por JUBRAMENTO o estudante que se encontre, em qualquer momento de sua trajetória acadêmica, em uma situação na qual não lhe seja mais possível concluir o curso dentro da duração máxima prevista para esse fim.

§ 4º. Adicionalmente ao previsto nos §§ 2º e 3º, nos programas de pós-graduação, terá a matrícula cancelada por DESLIGAMENTO o estudante que:

- I. for reprovado por duas vezes em uma mesma atividade curricular;
- II. for reprovado em duas disciplinas no mesmo período; ou
- III. não comprovar a proficiência em língua estrangeira até a data de depósito da Dissertação ou Tese visando à defesa.

§ 5º. Em qualquer caso de cancelamento da matrícula, deverá ser concedida ao estudante a oportunidade de ampla defesa, que será analisada pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO VII DA TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA DO IFRN

Art. 228. A transferência de estudante matriculado no IFRN para outra instituição poderá ser concedida, em qualquer época, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Sendo o estudante menor de 18 anos, caberá aos pais (ou responsável) a solicitação da transferência.

§ 2º. Para a concessão de transferência, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a Biblioteca, com a Diretoria Acadêmica e com o setor de Atividades Desportivas do câmpus.

CAPÍTULO V DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Art. 229. A mobilidade de estudantes poderá ser realizada por meio de:

- I. intercâmbio de estudantes do IFRN para outras instituições de ensino;
- II. intercâmbio de estudantes de outras instituições de ensino para o IFRN; ou
- III. transferência de estudantes de instituições de ensino estrangeiras para o IFRN.

Parágrafo único. Em todos os casos, deverá ser estabelecido termo de convênio do IFRN com a instituição de ensino com a qual ocorrerá a mobilidade de estudantes.

SEÇÃO I DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO IFRN

Art. 230. É facultado ao estudante regularmente matriculado no IFRN cursar, por meio de intercâmbio, componentes curriculares em instituições de ensino conveniadas.

§ 1º. O prazo máximo de afastamento para cursar componentes curriculares em outra instituição não poderá ser superior a doze meses ou a dois semestres letivos.

§ 2º. Cabe ao Colegiado do Curso aprovar a participação dos estudantes em intercâmbio.

§ 3º. O estudante do IFRN, para participar de intercâmbio, deverá haver integralizado, no mínimo, 50% da carga horária total de disciplinas do curso e demonstrar bom desempenho acadêmico.

§ 4º. Quando o intercâmbio for com instituição estrangeira, o estudante poderá ser solicitado a comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de destino.

§ 5º. O período em que o estudante estiver realizando o intercâmbio deverá ser computado no tempo máximo para integralização curricular.

Art. 231. O estudante deverá analisar, em conjunto com o Coordenador do Curso, as atividades que pretende desenvolver e submeter um Plano de Estudos à aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º. O Plano de Estudos deverá conter a listagem dos componentes curriculares, suas ementas e/ou programas e a carga horária que cumprirá na instituição de destino.

§ 2º. O Colegiado de Curso deverá considerar, na aprovação do Plano de Estudos, a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.

§ 3º. Eventual solicitação de prorrogação do período de estudos na instituição de destino deverá ser encaminhada pelo estudante para aprovação do Colegiado de Curso, acompanhada de um novo Plano de Estudos, ao qual serão aplicadas as mesmas regras do plano original.

§ 4º. Cabe ao colegiado de curso apreciar a realização de intercâmbio por parte de estudante que cursa disciplinas anuais quanto à possibilidade de complementação de estudos e avaliação da aprendizagem, relativamente às aulas que tiver deixado de frequentar devido ao intercâmbio.

Art. 232. O Coordenador do Curso, ou outro servidor designado pelo Colegiado do Curso, ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos.

Parágrafo único. As eventuais alterações no Plano de Estudos serão submetidas à aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 233. Os componentes curriculares do Plano de Estudos aprovado, cumpridos na instituição de destino, serão aproveitados e relacionados no histórico acadêmico do estudante sob a rubrica "Aproveitamento de Estudos em Intercâmbio", com a carga horária total cumprida.

§ 1º. Os componentes pertencentes ao curso do IFRN, correspondentes aos mencionados no *caput* do artigo, serão listados no histórico acadêmico como disciplina equivalente.

§ 2º. Caso o estudante não obtenha aprovação em disciplinas previstas em seu Plano de Estudos, deverá cursar disciplinas do currículo do IFRN indicadas pelo Colegiado de Curso.

§ 3º. Os estágios realizados em outra instituição serão aproveitados para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida.

SEÇÃO II

DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 234. É facultado ao estudante regularmente matriculado em instituições de ensino conveniadas com o IFRN cumprir componentes curriculares no IFRN, durante o período máximo de doze meses ou dois semestres letivos.

§ 1º. O estudante em intercâmbio será matriculado regularmente no IFRN como estudante em intercâmbio.

§ 2º. O estudante em intercâmbio não terá direito a trancamento de matrícula ou a cancelamento de disciplina.

§ 3º. Na seleção de disciplina a ser cursada como estudante em intercâmbio, deverão haver sido cumpridas com aprovação todas as disciplinas pré-requisito.

§ 4º. O estudante em intercâmbio poderá requerer declaração de conclusão das disciplinas cursadas com aprovação ou, quando for o caso, expedição do Certificado ou Diploma de conclusão de curso.

Art. 235. O Colegiado de Curso deverá aprovar o Plano de Estudos de estudantes que solicitarem intercâmbio no IFRN.

Parágrafo único. Para cada estudante aceito no IFRN, o Colegiado de Curso deverá indicar um Tutor Acadêmico responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos.

Art. 236. Os estudantes matriculados por meio de convênio/intercâmbios estarão sujeitos ao estabelecido nos convênios/intercâmbios.

Art. 237. O estudante em intercâmbio submeter-se-á às seguintes condições:

- a) declarar aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do IFRN;
- b) realizar adaptações curriculares, quando necessárias.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 238. Conceder-se-á matrícula ao estudante de instituições de ensino estrangeiras conveniadas que pretender ser diplomado pelo IFRN, na condição de estudante transferido.

§ 1º. A admissão submeter-se-á às seguintes condições:

- I. referentes ao IFRN:
 - a) declarar existência de vaga, publicada em edital;
 - b) realizar correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do respectivo curso do IFRN;
- II. referentes ao candidato à vaga:
 - a) estar regularmente matriculado na instituição de origem;
 - b) declarar aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do IFRN;
 - c) cumprir, no mínimo, 50% da carga horária de disciplinas no curso do IFRN;
 - d) realizar adaptações curriculares, quando necessárias; e
 - e) demonstrar proficiência na língua portuguesa, aferida pelo próprio IFRN.

§ 2º. Os estudantes que forem aceitos terão os componentes curriculares cursados na instituição de origem aproveitados e inseridos em seu histórico acadêmico do IFRN, os quais deverão constar como Aproveitamento de Estudos.

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 239. O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a instituição e possibilita ao estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Art. 240. Terá direito ao atendimento domiciliar o estudante que necessitar ausentar-se das aulas ou dos momentos presenciais (no caso da educação a distância) por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento de saúde com o afastamento comprovado;
- III. necessitar acompanhar familiares em primeiro grau com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva, com o parecer do serviço social do câmpus;
- IV. licença à gestante, a contar da data requerida.

§ 1º. O atendimento domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo setor médico do câmpus do IFRN.

§ 2º. Nos casos das alíneas I a III, o tempo de atendimento domiciliar poderá ser de 60 (sessenta) dias, em requerimento inicial, e ampliado até 120 (cento e vinte) dias, mediante novo requerimento e após avaliação por equipe médica do IFRN.

§ 3º. No caso da alínea IV, o tempo de atendimento domiciliar deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação própria.

§ 4º. O estudante terá suas ausências registradas e abonadas durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

§ 5º. O estudante poderá ter um prazo diferenciado para cumprimento das atividades durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

Art. 241. Compete ao estudante ou a seus familiares:

- I. preencher requerimento e anexar o atestado médico e/ou parecer do serviço social;
- II. encaminhar o processo à Diretoria Acadêmica à qual o estudante está vinculado; e
- III. responsabilizar-se por recolher e devolver as atividades elaboradas pelos professores, com periodicidade máxima de uma semana.

Art. 242. Cabe à Diretoria Acadêmica à qual o estudante está vinculado:

- I. prestar orientações acerca do atendimento domiciliar ao estudante ou a seus familiares;
- II. comunicar a situação do estudante aos professores e envolvê-los nos planejamento, realização e acompanhamento das atividades escolares;
- III. viabilizar a manutenção do contato com o estudante ou seu representante legal para o encaminhamento e recebimento das atividades;
- IV. viabilizar a coleta das tarefas propostas pelos professores e disponibilizá-las ao estudante ou a seus familiares;
- V. viabilizar o encaminhamento aos professores das tarefas realizadas e entregues pelo estudante;
- VI. viabilizar a aplicação de atividades avaliativas durante o período de atendimento.

Parágrafo único. O fluxo processual para atendimento ao discente deverá ser estabelecido internamente em cada câmpus.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 243. A avaliação da aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do Projeto Político-Pedagógico, a Função Social, os princípios e os objetivos do IFRN e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 244. A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante, priorizando o processo ensino-aprendizagem, tanto individualmente quanto coletivamente.

Art. 245. A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos(as) estudantes.

Art. 246. Serão considerados instrumentos de avaliação para os trabalhos teórico-práticos construídos individualmente ou em grupo.

§ 1º. Deverão ser utilizados, em cada bimestre, por disciplina, no mínimo 2 (dois) instrumentos de avaliação.

§ 2º. Os instrumentos de avaliação bem como os pesos atribuídos a cada um deles deverão ser divulgados pelo professor aos estudantes no início do respectivo período letivo.

§ 3º. Deverá ser observada a realização de, no máximo, 2 (duas) atividades avaliativas por dia em cada turma, devendo, para isso, ser estabelecido controle efetivo de marcação de provas.

Art. 247. Dar-se-á uma oportunidade de reposição ao estudante que deixar de comparecer à atividade avaliativa cujo resultado seja contabilizado para a nota do bimestre.

§ 1º. Para a realização da reposição, o estudante deverá apresentar requerimento à Diretoria Acadêmica, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após retornar às atividades acadêmicas, pelos seguintes motivos:

- I. tratamento de saúde, comprovado por meio de atestado médico;
 - II. ausência de transporte (inter)municipal, comprovado por meio de declaração do órgão competente da prefeitura; ou
 - III. plantão militar ou de trabalho, comprovado por meio de declaração do chefe imediato.
- § 2º. Os motivos não previstos neste artigo deverão ser analisados pelo Coordenador do Curso em conjunto com o professor da disciplina.

CAPÍTULO VIII DO DESEMPENHO ACADÊMICO EM CURSOS REGULARES

Art. 248. O desempenho acadêmico dos estudantes por disciplina e em cada bimestre letivo, obtido a partir dos processos de avaliação, será expresso por uma nota, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo único. Com o fim de manter o corpo discente permanentemente informado acerca de seu desempenho acadêmico, os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados em sala de aula e, caso sejam detectadas deficiências de aprendizagem individuais, de grupos ou do coletivo, os docentes deverão desenvolver estratégias orientadas para superá-las.

Art. 249. Em todos os cursos ofertados no IFRN, será considerado reprovado por falta o estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas cursadas, independentemente da média final.

Parágrafo único. Caso o estudante obtenha frequência inferior a 75%, poderá ser realizada a justificativa das ausências em cada disciplina, desde que haja sido apresentada documentação comprobatória à Diretoria Acadêmica, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o retorno do estudante às atividades acadêmicas, pelos seguintes motivos:

- I. tratamento de saúde, comprovado por meio de atestado médico;
- II. ausência de transporte (inter)municipal, comprovada por meio de declaração do órgão competente da prefeitura; ou
- III. plantão militar ou de trabalho, comprovado por meio de declaração do chefe imediato.

SEÇÃO II DO CÁLCULO DA MÉDIA EM DISCIPLINAS

Art. 250. Nos cursos com regime de crédito ou seriado, com período semestral, será considerado aprovado na disciplina o estudante que, ao final do 2º bimestre, não for reprovado por falta e obtiver média aritmética ponderada igual ou superior a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

$$MD = \frac{2N_1 + 3N_2}{5}$$

na qual

MD = média da disciplina

N₁ = nota do estudante no 1º bimestre

N₂ = nota do estudante no 2º bimestre

§ 1º. O estudante que não for reprovado por falta e obtiver MD igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) terá direito a submeter-se a uma avaliação final em cada disciplina, em prazo definido no calendário acadêmico do campus de vinculação do estudante.

§ 2º. Será considerado aprovado, após avaliação final, o estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta), calculada através de uma das seguintes equações, prevalecendo a que resultar em maior média final da disciplina:

$$MFD = \frac{MD + NAF}{2} \text{ ou}$$

$$MFD = \frac{2NAF + 3N_2}{5} \text{ ou } MFD = \frac{2N_1 + 3NAF}{5}$$

nas quais

MFD = média final da disciplina

MD= média da disciplina
NAF = nota da avaliação final
 N_1 = nota do estudante no 1º bimestre
 N_2 = nota do estudante no 2º bimestre

Art. 251. Nos cursos com regime seriado anual, será considerado aprovado na disciplina o estudante que, ao final do 4º bimestre, não for reprovado por falta e obtiver média aritmética ponderada igual ou superior a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

$$MD = \frac{2N_1 + 2N_2 + 3N_3 + 3N_4}{10}$$

na qual

MD = média da disciplina
 N_1 = nota do estudante no 1º bimestre
 N_2 = nota do estudante no 2º bimestre
 N_3 = nota do estudante no 3º bimestre
 N_4 = nota do estudante no 4º bimestre

§ 1º. O estudante que não for reprovado por falta e obtiver MD igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) terá direito a submeter-se a uma avaliação final em cada disciplina, em prazo definido no calendário acadêmico do seu câmpus de vinculação.

§ 2º. Será considerado aprovado em disciplina, após avaliação final, o estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta), calculada através de uma das seguintes equações, prevalecendo a que resultar em maior média final da disciplina:

$$MFD = \frac{MD + NAF}{2} \text{ ou}$$
$$MFD = \frac{2NAF + 2N_2 + 3N_3 + 3N_4}{10} \text{ ou } MFD = \frac{2N_1 + 2NAF + 3N_3 + 3N_4}{10} \text{ ou}$$
$$MFD = \frac{2N_1 + 2N_2 + 3NAF + 3N_4}{10} \text{ ou } MFD = \frac{2N_1 + 2N_2 + 3N_3 + 3NAF}{10}$$

nas quais

MFD = média final da disciplina
MD= média da disciplina
NAF = nota da avaliação final
 N_1 = nota do estudante no 1º bimestre
 N_2 = nota do estudante no 2º bimestre
 N_3 = nota do estudante no 3º bimestre
 N_4 = nota do estudante no 4º bimestre

Art. 252. Para efeitos de avaliação final, o professor deverá fazer o registro das notas e frequências dos estudantes no sistema acadêmico e disponibilizá-las pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da atividade avaliativa.

Art. 253. Nos cursos com regime modular, será considerado aprovado na disciplina o estudante que, ao final do módulo, não for reprovado por falta e obtiver, por disciplina, média final igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. A média final na disciplina será registrada em nota única.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Art. 254. Nos cursos com regime seriado ou modular, será considerado aprovado na série ou módulo o estudante que:

- I. não for reprovado por falta; e
- II. for aprovado em todas as disciplinas, sendo promovido para a série seguinte; ou
- III. for reprovado em até 2 (duas) disciplinas, devendo cursar, no período subsequente, em regime de dependência, as disciplinas objeto de reprovação.

§ 1º. As disciplinas cursadas em regime de dependência deverão ser trabalhadas a partir das dificuldades detectadas após uma avaliação diagnóstica que envolva todo o conteúdo da disciplina, não sendo obrigatoriamente exigido que o estudante utilize todo o período letivo para superar as dificuldades apresentadas.

§ 2º. Quando o estudante superar as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas e registradas, será considerado aprovado e seu desempenho, registrado pelo professor em documento próprio.

§ 3º. Caso o estudante obtenha média final na disciplina igual ou superior a 40 (quarenta), poderá realizar a dependência por meio de estudo individualizado, utilizando metodologias não presenciais.

Art. 255. Nos cursos com regime seriado ou modular, será considerado reprovado na série ou módulo o estudante que:

- I. for reprovado por falta (ausência); ou
- II. for reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos de reprovação, o estudante deverá cursar, no período letivo subsequente, todas as disciplinas objeto de reprovação, de acordo com as condições operacionais de oferta.

Art. 256. Nos cursos com regime de créditos, será considerado reprovado no período o estudante que for reprovado por falta, o qual deverá cursar todas as disciplinas objeto de reprovação.

SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADE AVALIATIVA

Art. 257. É direito do estudante do IFRN requerer a revisão de pontuação de atividade avaliativa quando não concordar com a correção realizada pelo professor de disciplina na qual está matriculado.

Art. 258. Para solicitar a revisão de pontuação de atividade avaliativa, o estudante deverá preencher requerimento endereçado à Diretoria Acadêmica à qual está vinculada a disciplina em que está matriculado.

§ 1º. O requerimento deverá ser entregue no prazo de até 72 horas após a divulgação, pelo professor, da pontuação obtida na atividade avaliativa.

§ 2º. O requerimento deve ser devidamente fundamentado e, em caso de provas, deverá indicar a(s) questão(ões) objeto de revisão.

Art. 259. O requerimento formulado será objeto de avaliação pelo professor responsável pela disciplina e por banca de avaliação composta para esse fim.

§ 1º. A banca avaliadora será designada por ato do Diretor-Geral do câmpus, ouvidos o Diretor Acadêmico e o Coordenador de Curso.

§ 2º. A Diretoria Acadêmica terá dois dias úteis para dar ciência ao Coordenador de Curso, encaminhar o requerimento ao professor responsável pela disciplina, bem como solicitar a composição de uma banca avaliadora para análise do requerimento da revisão de pontuação de atividade avaliativa.

§ 3º. O professor terá até dois dias úteis para emitir seu parecer e entregá-lo à Diretoria Acadêmica.

§ 4º. Deverão compor a banca avaliadora dois professores especialistas na área da disciplina em tela e um membro da equipe técnico-pedagógica.

§ 5º. A banca avaliadora deverá emitir parecer independente e por escrito, o qual será anexado ao requerimento do estudante, em até cinco dias úteis a contar da data de designação.

§ 6º. O parecer emitido pela banca avaliadora deverá conter o valor da questão e a pontuação obtida pelo estudante, além da justificativa que respalde a nota final atribuída.

Art. 260. A nota final do estudante na atividade avaliativa será calculada tomando-se como referência as pontuações atribuídas pelo professor responsável pela disciplina e pela banca avaliadora, conforme segue:

- I. caso a discrepância seja inferior a 25%, prevalecerá a maior nota;
- II. nas situações em que a discrepância for igual ou superior a 25%, será realizada a média aritmética entre as notas emitidas.

Art. 261. O estudante deverá tomar ciência do resultado do seu requerimento na secretaria da Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. Após ciência por parte do estudante, o processo dar-se-á por encerrado, não cabendo recurso.

CAPÍTULO IX DO DESEMPENHO ACADÊMICO EM PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 262. Nos programas de certificação profissional, o desempenho acadêmico dos trabalhadores será aferido na etapa de reconhecimento de saberes.

Art. 263. O processo de reconhecimento de saberes dar-se-á através de avaliações teóricas e/ou práticas, individuais, de todos os componentes curriculares que integram a matriz curricular em vigor do curso objeto da certificação.

§ 1º. As avaliações deverão abranger os conteúdos fundamentais de cada componente curricular, num grau de complexidade compatível com o nível exigido.

§ 2º. As avaliações teóricas serão compostas por questões discursivas e de múltipla escolha, e no máximo 50% da pontuação da prova destinar-se-ão às questões de múltipla escolha.

§ 3º. As avaliações práticas consistem na verificação do conhecimento e da habilidade do candidato na execução de tarefas definidas no perfil profissional de conclusão do curso em certificação.

Art. 264. As avaliações deverão ser aplicadas em módulos, agrupando as disciplinas de forma similar aos períodos letivos que compõem a matriz curricular do curso, devendo ser reservado, anteriormente a cada avaliação, período de uma semana para o centro de aprendizagem, no qual os candidatos poderão receber orientações para as provas.

§ 1º. O candidato estará apto a fazer a avaliação prática se obtiver, no mínimo, 50% da pontuação da avaliação teórica.

§ 2º. A nota final da avaliação no componente curricular será a média aritmética das avaliações teórica e prática, dada pela equação:

$$MFD = \frac{NAT + NAP}{2}$$

na qual

MFD = Média Final da Disciplina
NAT = Nota da Avaliação Teórica
NAP = Nota da Avaliação Prática

Art. 265. Receberá a certificação profissional, por meio da expedição do Diploma ou Certificado correspondente, o candidato que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta), numa escala de 0 a 100 pontos, em todos os componentes curriculares (disciplinas) e que tenha experiência profissional comprovada com carga horária estabelecida no PPCP.

§ 1º. Caso o candidato não haja obtido aprovação em todas as disciplinas, poderá participar de outros processos de certificação profissional, aproveitando as disciplinas nas quais obteve média igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 2º. As disciplinas objeto de aprovação terão validade de 5 (cinco) anos para serem aproveitadas em novos processos de certificação profissional ou em curso equivalente ofertado pelo IFRN.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 266. O estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com o fim de alcançar a dispensa de disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular do curso.

Parágrafo único. O discente poderá obter dispensa, por aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos, em conjunto, de até:

- I. 50% (cinquenta por cento) da carga horária de disciplinas do curso, para cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, salvo disposições legais em contrário;
- II. percentual definido no Regimento Interno do programa para cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 267. As solicitações de aproveitamento de estudos e de certificação de conhecimentos obedecerão aos períodos previstos no calendário acadêmico do câmpus de vinculação do estudante e às normas institucionais e deverão ser feitas mediante requerimento ao Diretor Acadêmico ao qual o estudante está vinculado, em formulário próprio, no período da matrícula ou de sua renovação.

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 268. O requerimento para aproveitamento de estudos deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Histórico acadêmico;
- II. Programas de disciplinas cursadas, objeto da solicitação; e
- III. Documento que comprove a autorização de funcionamento ou o reconhecimento do curso de origem.

Art. 269. Poderão ser objeto de aproveitamento de estudos as disciplinas:

- a) cujos conteúdos e cargas horárias coincidirem em, no mínimo, 70% (setenta por cento) com os programas das disciplinas do respectivo curso oferecido pelo IFRN;
- b) cursadas com aprovação em outros cursos do mesmo nível de ensino ou outros cursos de nível posterior, independentemente da nota final obtida, excetuando-se os cursos técnicos de nível médio nos quais somente poderá ser concedido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outro curso técnico de nível médio;
- c) cursadas antes do ingresso do estudante no IFRN;
- d) cursada num prazo máximo de 5 (cinco) anos, decorridos entre o final do período em que a disciplina foi cursada e a data de requerimento do aproveitamento de estudos; e
- e) cujas disciplinas pré-requisitos, quando houver, tiverem sido integralizadas.

§ 1º. A equivalência de estudos poderá ser contabilizada a partir de estudos realizados em uma disciplina ou em duas ou mais disciplinas que se complementam no sentido de integralizar uma disciplina do curso.

§ 2º. A análise de equivalência entre matrizes curriculares será realizada pelo Coordenador de Curso, que encaminhará o processo para análise de equivalência entre programas de disciplinas.

§ 3º. A análise de equivalência entre programas de disciplinas será realizada por pelo menos um docente especialista da disciplina objeto do aproveitamento, que emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.

§ 4º. A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas.

§ 5º. Será registrada no histórico acadêmico do estudante a média aritmética ponderada da(s) disciplina(s) aproveitadas, tendo como peso a carga horária da(s) disciplina(s) correlata(s).

Art. 270. É vedado o aproveitamento de estudos de disciplinas em que o requerente haj sido reprovado no IFRN.

Art. 271. Com vistas ao aproveitamento de estudos, os(as) estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros(as) com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

SEÇÃO II DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 272. O processo de certificação de conhecimentos consistirá em uma avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características da disciplina, com calendário de provas a ser divulgado pela Diretoria Acadêmica ofertante.

Art. 273. A certificação de conhecimentos será realizada por uma banca examinadora designada pelo respectivo Diretor Acadêmico, ouvido o Coordenador de Curso, e constituída por um membro da equipe técnico-pedagógica e, no mínimo, dois docentes especialistas da(s) disciplina(s) em que o estudante será avaliado, cabendo a essa comissão emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

Parágrafo único. Será dispensado de cursar uma disciplina o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) nessa avaliação, sendo registrado no seu histórico acadêmico o resultado obtido no processo.

Art. 274. A inscrição para a certificação de conhecimentos deverá ser efetuada através de requerimento ao respectivo Diretor Acadêmico, com a enumeração das disciplinas requeridas.

§ 1º. O número máximo de requerimentos para realização de certificação de conhecimentos não deverá exceder 4 (quatro) avaliações por estudante em cada período letivo.

§ 2º. Para cada disciplina do curso, será permitido ao estudante requerer a certificação de conhecimentos uma única vez.

Art. 275. Em caso de ausência a qualquer avaliação de certificação de conhecimentos, esta ficará automaticamente cancelada, não cabendo recurso.

Art. 276. É vedada a certificação de conhecimentos de disciplinas em que o requerente tenha sido reprovado no IFRN.

Art. 277. Para os cursos técnicos na forma integrada, é vedada a certificação de conhecimentos de disciplinas referentes aos núcleos fundamental e estruturante.

CAPÍTULO XI DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 278. O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) consiste na medição quantitativa do desempenho acumulado pelo estudante ao longo do curso, calculado pela seguinte equação:

$$IRA = \frac{\sum_1^n MD \times CHD}{\sum_1^n CHD}$$

na qual

n = total de disciplinas cursadas, aproveitadas ou certificadas

MD = média da disciplina

CHD = carga horária da disciplina

§ 1º. Para efeito de cálculo do IRA, estarão incluídas todas as disciplinas cursadas pelo estudante e que se encontram nas situações de aprovação ou de reprovação (por falta ou por nota), bem como as disciplinas objeto de certificação de conhecimentos ou de aproveitamento de estudos.

§ 2º. No cálculo do IRA, não são consideradas as disciplinas trancadas e as disciplinas com situação de dispensa.

Art. 279. O IRA de cada estudante é calculado e atualizado no fechamento do período letivo, para os cursos cuja avaliação seja computada por nota.

CAPÍTULO XII DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 280. A prática profissional é obrigatória a todos os estudantes de cursos técnicos de nível médio e superiores de graduação e condição para o direito ao Diploma de conclusão do curso.

Art. 281. A prática profissional configurar-se-á como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e interrelaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, viabilizando ações que conduzam ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 282. A Prática Profissional será realizada de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso em que o estudante esteja matriculado, podendo ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades, combinadas ou não:

- I. prática como componente curricular:
 - a) desenvolvimento de projetos integradores/técnicos (ou temáticos), de pesquisa ou de extensão, registrados por meio de relatório(s) técnico(s);
 - b) desenvolvimento de pesquisa acadêmico-científica e/ou tecnológica, registrada por meio de monografia, artigo científico ou pedido de proteção intelectual;
 - c) desenvolvimento de atividades de metodologia do ensino, registradas por meio de instrumentos específicos, previstos na disciplina vinculada;
- II. estágio curricular (técnico ou docente, em função do curso), registrado por meio de produção de relatório(s) técnico(s); e/ou
- III. atividades acadêmico-científico-culturais, registradas por meio de comprovação de participação ou de produção acadêmica.

Art. 283. Em qualquer das modalidades de prática profissional a ser desenvolvida, com elaboração de documento de registro, é obrigatória a orientação do trabalho por um servidor do IFRN.

§ 1º. Poderão ser homologados pelo Colegiado de Curso, como orientadores, servidores docentes ou técnico-administrativos com titulação acadêmica de nível superior e com formação na área de desenvolvimento da atividade de prática profissional.

§ 2º. No caso de realização de estágio, o orientador deverá ser, necessariamente, um professor.

§ 3º. O orientador será responsável pelo controle da carga horária desenvolvida na atividade e pela avaliação do documento final de registro.

Art. 284. O mecanismo de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e desenvolvimento de projetos ou pesquisa acadêmico-científica e/ou tecnológica é composto pelos seguintes itens:

- I. elaboração de um plano de atividades, aprovado pelo orientador;
- II. reuniões periódicas do estudante com o orientador;
- III. visita(s) periódica(s) do orientador ao local de realização, em caso de estágio;
- IV. elaboração do documento específico de registro da atividade pelo estudante; e,
- V. apresentação ou defesa pública do trabalho.

Art. 285. O registro da prática profissional deverá ser efetuado no sistema acadêmico pelo próprio professor, no caso de serem gerados diários de classe, ou pelo coordenador do curso, nas demais situações.

Parágrafo único. Deverão ser registradas todas as atividades desenvolvidas pelo estudante, após aprovação, bem como as respectivas pontuações obtidas e cargas horárias, quando for o caso.

Art. 286. Somente poderão ser contabilizadas as atividades que forem realizadas no decorrer do período em que o estudante estiver vinculado ao curso.

Art. 287. O(s) relatório(s) desenvolvido(s) deverá(ão) ser escrito(s) de acordo com as normas da ABNT estabelecidas para a redação de trabalhos técnicos e científicos.

Art. 288. Os relatórios finais de estágio supervisionado e de desenvolvimento de projetos de pesquisa acadêmico-científica farão parte do acervo bibliográfico da instituição, na forma de versão eletrônica e de um exemplar impresso e encadernado, depositado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. As normas de encadernação dos relatórios serão definidas em regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

Art. 289. Durante a realização da prática profissional, o estudante deverá estar regularmente matriculado e frequentando o componente curricular de orientação a estágio ou projeto.

Parágrafo único. Os estudantes deverão realizar a prática profissional, preferencialmente, durante o cumprimento das disciplinas do curso.

Art. 290. A prática profissional terá uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem), e o estudante será aprovado com, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

§ 1º. A nota da prática profissional será a média aritmética ponderada das atividades desenvolvidas, tendo como pesos as respectivas cargas horárias, devendo o estudante obter, para registro/validade, a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos em cada uma das atividades.

§ 2º. A prática profissional desenvolvida por meio de atividades acadêmico-científico-culturais não terá pontuação e, conseqüentemente, não entrará no cômputo da nota final da prática profissional, sendo condição suficiente o cumprimento da carga horária mínima prevista no projeto pedagógico de curso.

Art. 291. O limite para a conclusão da prática profissional e para a entrega do(s) respectivo(s) documento(s) de registro é de 2 (dois) semestres após a integralização das disciplinas previstas na matriz curricular ou até o fim do tempo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º. Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação em qualquer das atividades que compõem a prática profissional, deverá ser reorientado com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e submeter novamente o trabalho à aprovação.

§ 2º. Após a conclusão de estágio ou de projeto de pesquisa ou de extensão, o estudante terá um prazo máximo de 30 dias, no caso dos cursos técnicos integrados, e de 90 dias, nos demais cursos, para apresentar ao orientador o relatório das atividades desenvolvidas.

§ 3º. Caso a prática profissional não seja finalizada até o cumprimento das disciplinas previstas na matriz curricular do curso, o estudante necessitará manter o vínculo com a Diretoria Acadêmica, realizando renovação de matrícula no(s) período(s) seguinte(s). Esse procedimento deverá ser realizado pelo estudante até o cumprimento da carga horária mínima de prática profissional, entrega e aprovação do(s) respectivo(s) documentos(s) de registro.

SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Art. 292. Os projetos integradores (técnicos ou temáticos), de pesquisa e/ou de extensão poderão permear todos os períodos dos cursos, devendo contemplar a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, tendo em vista a intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, contribuindo para o desenvolvimento local e a solução de problemas.

Art. 293. Os projetos integradores, embora sejam componentes curriculares, não constituem disciplinas, mas uma concepção e uma postura metodológica assumidas pela instituição, voltadas para o envolvimento de professores e estudantes na busca da interdisciplinaridade e da articulação teoria e prática.

§ 1º. Os projetos integradores deverão ser articulados de formas horizontal e vertical, de modo que possam contribuir para a prática profissional.

§ 2º. O desenvolvimento de projetos integradores pressupõe espaço de orientação específico, com destinação de carga horária independente das disciplinas vinculadas.

Art. 294. Em todos os cursos técnicos de nível médio e superiores de graduação, serão desenvolvidos projetos integradores, com o objetivo de contribuir para o diálogo entre as disciplinas que integram os respectivos períodos letivos e a articulação teoria-prática dos conhecimentos científicos e tecnológicos próprios de cada curso.

§ 1º. Deverá ser desenvolvido, no mínimo, um projeto integrador em cada oferta educacional, excetuando-se os cursos de licenciatura em que será previsto o mínimo de dois.

§ 2º. Cada projeto integrador terá disciplinas vinculadas que deverão ser necessariamente cursadas concomitante ou anteriormente ao desenvolvimento do projeto.

§ 3º. Os projetos integradores poderão estabelecer relações de pré-requisito com outros projetos integradores ou com disciplinas vinculadas.

Art. 295. Cada projeto será avaliado por uma banca examinadora constituída pelo professor-orientador e pelos professores de disciplinas vinculadas, e sua nota pode variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, exigindo-se o mínimo de 60 (sessenta) pontos para aprovação.

Art. 296. Com base nos projetos desenvolvidos, o estudante desenvolverá relatório técnico, no período de realização do projeto.

Parágrafo único. Os projetos desenvolvidos poderão ser aprofundados de forma a constituir o trabalho de conclusão de curso (TCC).

Art. 297. De forma a proporcionar um envolvimento de todos os docentes do curso na orientação de projetos, permitir-se-á, preferencialmente, até 8 (oito) estudantes ou até 3 (três) grupos de estudantes por orientador.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO TÉCNICO SUPERVISIONADO

Art. 298. As atividades programadas para o estágio devem manter uma correspondência com os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo estudante no decorrer do curso.

Art. 299. São objetivos do estágio técnico:

- I. possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação;
- II. facilitar o ingresso do estudante no mundo do trabalho; e
- III. promover a integração do IFRN com a sociedade em geral e com o mundo do trabalho.

Art. 300. O estágio pode ser caracterizado como obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º. Entende-se por estágio obrigatório aquele que constitui prática profissional exclusiva, prevista no projeto pedagógico do curso, ou o estágio docente, condição para conclusão dos cursos de formação de professores.

§ 2º. Entende-se por estágio técnico não obrigatório aquele que pode ser desenvolvido adicionalmente a outra(s) modalidade(s) de prática profissional.

Art. 301. O estágio técnico poderá ser realizado após integralizados 2/3 (dois terços) da carga horária de disciplinas do curso.

Art. 302. A inserção do estudante no ambiente de trabalho, objetivando uma capacitação para o exercício profissional, pressupõe supervisão sistemática, realizada conjuntamente por um professor orientador e por um supervisor técnico da concedente, em função da área de atuação no estágio.

§ 1º. O estágio pode ser obtido através do setor responsável pelos estágios no respectivo câmpus, dos agentes de integração e do próprio estudante.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, o estudante poderá realizar, simultaneamente, mais de uma atividade de estágio.

Art. 303. As condições para o encaminhamento de estudantes ao estágio curricular supervisionado são:

- I. que haja previsão de estágio no projeto pedagógico do respectivo curso;
- II. que o estudante esteja matriculado e cadastrado no setor responsável pelos estágios no respectivo câmpus;

- III. que o estudante haja concluído com aprovação 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso e em conformidade com o estabelecido no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 304. Para oficialização do estágio, devem ser cumpridos os seguintes passos:

- I. celebração do termo de convênio entre o IFRN e a parte concedente do estágio, assinado pelo Reitor, no âmbito do IFRN, ou, por delegação de competência, pelos Diretores-Gerais dos câmpus, em âmbito local;
- II. preenchimento do Plano de Estágio, assinado pelo estudante, pelo professor orientador e pelo supervisor técnico;
- III. preenchimento do Termo de Compromisso, assinado pelo estudante, pelo coordenador de estágios e pela concedente, em 3 (três) vias;
- IV. pagamento, pela concedente, do seguro obrigatório contra acidentes pessoais, em favor do estudante; e
- V. registro do estágio no sistema de registros acadêmicos pelo coordenador de estágios.

Parágrafo único. Em caso de estágio obrigatório, a responsabilidade de contratação do seguro previsto na alínea IV poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFRN.

Art. 305. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre o IFRN, a parte concedente e o estudante estagiário, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes cujo estágio se desenvolva concomitantemente às disciplinas do curso.
- II. 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, no caso de estudantes cujo estágio se desenvolva após a integralização de todas as disciplinas do curso.

§ 1º. A duração máxima do estágio deverá ser de 2 (dois) anos ou 800 (oitocentas) horas, o que ocorrer primeiro.

§ 2º. A conclusão do estágio deverá ocorrer dentro do tempo máximo para integralização do curso.

§ 3º. O estágio obrigatório deverá ter carga horária mínima prevista no projeto pedagógico de curso.

Art. 306. O acompanhamento do estágio será realizado pelo supervisor técnico da concedente, mediante acompanhamento *in loco* das atividades realizadas, e pelo professor orientador, lastreado nos relatórios periódicos de responsabilidade do estagiário, em encontros semanais com o estagiário, em contatos com o supervisor da concedente e em visita ao local do estágio, sendo necessária, no mínimo, uma visita por semestre para cada estudante orientado.

§ 1º. No caso de estudantes cujo estágio seja realizado em outro estado da federação ou em outro país, o IFRN deverá providenciar a celebração de convênio, de forma a possibilitar a realização de visitas por professores coorientadores locais.

§ 2º. O estudante deverá comprovar o registro de frequência às atividades programadas, atestado pelo supervisor técnico.

Art. 307. A avaliação do estágio deverá ser realizada pelo supervisor técnico da concedente e pelo professor orientador do IFRN, os quais emitirão um parecer conjunto sobre o desempenho do estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com visita obrigatória ao estagiário.

Art. 308. Ao final do estágio (e somente nesse período) obrigatório ou não obrigatório, o estudante deverá apresentar um relatório técnico.

Art. 309. Os estudantes empresários ou trabalhadores, cujas atividades relacionam-se com as atividades propostas pelo curso, poderão, mediante apresentação de, respectivamente, contrato social da empresa ou contrato de trabalho, requerer a substituição do estágio pela equivalência das atividades desenvolvidas.

§ 1º. O requerimento deverá ser analisado pelo colegiado do curso.

§ 2º. O deferimento do processo não desobriga a orientação do estudante bem como todo o trâmite para aprovação do relatório técnico.

Art. 310. De forma a proporcionar um envolvimento de todos os docentes do curso na orientação de estágios, permitir-se-á, preferencialmente, até 8 (oito) estudantes ou até 3 (três) grupos de estudantes por orientador.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DOCENTE SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 311. Nos cursos de licenciatura, o estágio docente caracteriza-se como prática profissional obrigatória.

Parágrafo único. O estágio docente é considerado uma etapa educativa necessária para consolidar os conhecimentos da prática docente; sobretudo, para proporcionar aos estudantes da licenciatura uma oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem, o ambiente escolar e suas relações e implicações pedagógico-administrativas, podendo investigar os aspectos subjacentes que compõem esse panorama e interferem em sua evolução.

Art. 312. Nos cursos de licenciatura, o estágio docente é desenvolvido em 4 etapas, contabilizando 400 horas distribuídas em 100 horas por período do curso.

§ 1º. A cada etapa concluída do estágio docente, o estudante deverá entregar um portfólio, como relatório parcial das atividades desenvolvidas.

§ 2º. Na última etapa do estágio docente, os portfólios comporão o relatório final de estágio a ser entregue pelo estudante ao professor orientador de estágio.

§ 3º. Os estudantes que exerçam atividades docentes regulares na Educação Básica, na mesma disciplina da formação, poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até no máximo de 200 horas, distribuídas, de forma proporcional, pelo professor orientador durante os quatro estágios, cabendo ao estudante requerer à coordenação de estágio a redução da carga horária devida.

§ 4º. As escolas nas quais ocorrerão os estágios deverão, prioritariamente, contemplar a realidade de inserção do estudante em escolas públicas, inclusive em cursos técnicos integrados (regular e EJA) do próprio IFRN.

§ 5º. O estudante deverá comprovar o registro de frequência às atividades programadas, atestado pelo professor orientador e/ou colaborador.

Art. 313. Na primeira etapa do estágio docente (Estágio Docente I), cumpre ao estudante:

- I. encaminhar-se à escola campo de estágio, acompanhado do professor orientador de estágio;
- II. discutir questões de ética e comprometimento com as instituições envolvidas como campo de estágio;
- III. caracterizar e observar a escola objeto da realização do estágio;
- IV. analisar obstáculos e buscar soluções para a realização das etapas de caracterização e observação;
- V. preencher os instrumentos de observação e de caracterização;
- VI. preparar parte do relatório de estágio relativo à etapa de caracterização do campo de estágio;
- VII. conhecer o projeto político-pedagógico da escola cedente;
- VIII. analisar e discutir os referenciais teóricos, os parâmetros curriculares nacionais, os parâmetros curriculares de edição complementar e as orientações curriculares nacionais para a área específica;
- IX. explorar as várias possibilidades de aplicação dos parâmetros ao longo do estágio;
- X. compreender o estágio como campo de conhecimento;
- XI. analisar material didático de ensino disponível no mercado e em uso nas escolas;
- XII. desenvolver atividades individuais e em grupo ligadas à prática teórica e à análise de material didático;
- XIII. compreender a importância do currículo e do planejamento de disciplinas e suas diretrizes;
- XIV. estabelecer e elaborar estratégias para a implantação de projetos especiais na escola, quando isso se fizer necessário; e
- XV. elaborar portfólio das etapas realizadas ao longo deste período.

Art. 314. Na segunda etapa do estágio docente (Estágio Docente II), cabe ao estudante:

- I. caracterizar e observar a escola e a sala de aula objeto da realização do estágio;
- II. analisar obstáculos e buscar soluções para a realização das etapas de caracterização e observação;
- III. preencher os instrumentos de observação e caracterização;
- IV. atualizar o relatório de estágio relativo à etapa de caracterização do campo de estágio;
- V. elaborar um planejamento da regência;
- VI. elaborar um Plano de Estágio; e
- VII. elaborar portfólio das etapas realizadas ao longo deste período.

Art. 315. Na terceira etapa do estágio docente (Estágio Docente III), é necessário:

- I. analisar e discutir a noção de transposição didática;
- II. sistematizar o cronograma e os instrumentos didáticos a serem utilizados no estágio;
- III. elaborar instrumentos de avaliação do curso, quando houver;
- IV. observar as aulas do professor colaborador;
- V. planejar e elaborar aulas sob orientação do professor orientador;
- VI. desenvolver a regência/ministrar aulas no Ensino Fundamental (prioritariamente) ou no Ensino Médio propedêutico, acompanhado e avaliado pelo professor colaborador;
- VII. elaborar portfólio das etapas realizadas ao longo desse período.

Art. 316. Na quarta etapa do estágio docente (Estágio Docente IV), é imperativo:

- I. ter o desempenho avaliado pelo professor colaborador da escola campo de estágio;
- II. planejar e elaborar aulas sob orientação do professor orientador;
- III. desenvolver a regência/ministrar aulas no Ensino Médio (propedêutico ou, preferencialmente, integrado à Educação Profissional e/ou na modalidade EJA), acompanhado e avaliado pelo professor colaborador;
- IV. planejar e elaborar projeto de intervenção na escola, sob orientação do professor orientador;
- V. elaborar portfólio das etapas realizadas ao longo desse período; e
- VI. elaborar relatório final do Estágio Docente.

Art. 317. O acompanhamento do estágio docente terá a seguinte organização em termos de coordenador e orientadores atuantes no processo:

- I. Deverá ser designado um coordenador de estágio (professor do núcleo didático-pedagógico ou com graduação ou pós-graduação em ensino), com o objetivo de articular os Estágios Docentes I a IV, bem como os professores orientadores.
- II. Em Estágios Docentes I e II, deverá ser destinado um professor orientador por turma, com até 20 estudantes, preferencialmente, o coordenador de estágio.
- III. Em Estágios Docentes III e IV, deverá ser destinado um professor orientador (do núcleo específico) por turma, com até 10 estudantes.

§ 1º. O quantitativo de estudantes nas turmas de Estágio Docente poderá ser ampliado, desde que aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 2º. O Estágio Docente IV deverá estar previsto nas matrizes curriculares, no último período do curso, e os demais estágios são pré-requisitos em semestres imediatamente anteriores.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO DOCENTE SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA NA FORMA DE SEGUNDA LICENCIATURA

Art. 318. Nos cursos de licenciatura na forma de segunda licenciatura, o estágio docente caracteriza-se como prática profissional obrigatória, devendo ser desenvolvido em 2 etapas, contabilizando 200 (duzentas) horas, distribuídas em 100 horas por período do curso.

§ 1º. A cada etapa concluída do estágio docente, o estudante deverá entregar um portfólio, como relatório parcial das atividades desenvolvidas.

§ 2º. Na última etapa do estágio docente, os portfólios comporão o relatório final de estágio a ser entregue pelo estudante ao professor orientador de estágio.

§ 3º. As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob a responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da segunda licenciatura.

- Art. 319.** Na primeira etapa do estágio docente (Estágio Docente I), cumpre ao estudante:
- I. caracterizar e observar a escola e a sala de aula objeto da realização do estágio;
 - II. analisar obstáculos e buscar soluções para a realização das etapas de caracterização e observação;
 - III. preencher os instrumentos de observação e de caracterização;
 - IV. analisar e discutir os referenciais teóricos e os Parâmetros Curriculares Nacionais para a área específica;
 - V. explorar as várias possibilidades de aplicação dos parâmetros ao longo do estágio;
 - VI. compreender o estágio como campo de conhecimento;
 - VII. desenvolver atividades individuais e em grupo ligadas à prática teórica e à análise de material didático;
 - VIII. elaborar um planejamento da regência;
 - IX. elaborar um plano de Estágio; e
 - X. analisar e discutir a noção de transposição didática;
 - XI. sistematizar o cronograma e os instrumentos didáticos a serem utilizados no estágio;
 - XII. planejar e elaborar aulas sob orientação do professor orientador;
 - XIII. desenvolver a regência/ministrar aulas na própria sala de aula, acompanhado e avaliado pelo professor colaborador;
 - XIV. planejar e elaborar projeto de atuação na própria sala de aula, sob orientação do professor orientador;
 - XV. elaborar portfólio das etapas realizadas ao longo desse período.

- Art. 320.** Na segunda etapa do estágio docente (Estágio Docente II), é imperativo:
- I. ter o desempenho avaliado pelo professor colaborador da escola campo de estágio;
 - II. planejar e elaborar aulas sob orientação do professor orientador;
 - III. desenvolver a regência/ministrar aulas na própria sala de aula, acompanhado e avaliado pelo professor colaborador;
 - IV. desenvolver projeto de atuação na própria sala de aula, sob orientação do professor orientador;
 - V. elaborar portfólio das etapas realizadas ao longo deste período; e
 - VI. elaborar relatório final do Estágio Docente.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 321. Nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o Estágio de Docência caracteriza-se como prática profissional obrigatória.

§ 1º. A carga horária mínima a ser cumprida e o plano de atividades deve ser desenvolvido de acordo com as orientações contidas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. As atividades de Estágio de Docência deverão ser, preferencialmente, realizadas no próprio IFRN, mediante orientação de um professor pleno do Programa, em cursos de graduação ou de Educação Profissional técnica de nível médio.

- Art. 322.** No Estágio de Docência, cumpre ao estudante:
- I. caracterizar e observar a instituição e a sala de aula objeto da realização do estágio;
 - II. preencher os instrumentos de observação e de caracterização;
 - III. elaborar um planejamento da regência;
 - IV. sistematizar o cronograma e os instrumentos didáticos a serem utilizados no estágio;
 - V. planejar e elaborar aulas sob orientação do professor orientador;
 - VI. desenvolver a regência/ministrar aulas, acompanhado e avaliado pelo professor colaborador; e
 - VII. elaborar relatório do Estágio de Docência.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS

Art. 323. Complementando a prática profissional, os projetos pedagógicos dos cursos poderão prever outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais, envolvendo ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. Para a contabilização das atividades acadêmico-científico-culturais, o estudante deverá solicitar, por meio de requerimento à Coordenação do Curso, a validação das atividades desenvolvidas com os respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º. Cada documento apresentado só poderá ser contabilizado uma única vez.

§ 3º. A validação das atividades deverá ser feita por banca composta pelo Coordenador do Curso, como presidente, e por, no mínimo, 2 (dois) docentes do curso.

Art. 324. A pontuação das atividades acadêmico-científico-culturais deverá ser estabelecida no projeto pedagógico do curso, devendo contemplar as seguintes atividades:

Atividade	Pontuação máxima semestral
Participação em conferências, palestras, congressos ou seminários, na área do curso ou afim	5
Participação em curso na área de formação ou afim	5 pontos a cada 10 horas de curso
Exposição de trabalhos em eventos ou publicação de trabalhos em anais na área do curso ou afim	10
Publicações de trabalhos em revistas ou periódicos na área do curso ou afim	10
Coautoria de capítulos de livros na área do curso ou afim	10
Participação em projeto de extensão (como bolsista ou voluntário) na área do curso	25
Participação em projeto de iniciação científica (como bolsista ou voluntário) na área do curso ou afim	25
Desenvolvimento de monitoria (como bolsista ou voluntário) na área do curso ou afim	25
Participação na organização de eventos acadêmico-científicos na área do curso	25
Realização de estágio extracurricular ou voluntário na área do curso ou afim (carga horária total mínima de 50 horas)	25
Participação em outras atividades específicas do curso ou desenvolvimento destas (a serem definidas no projeto pedagógico de cada curso)	Pontuação a ser definida no projeto pedagógico do curso

§ 1º. Deverá ser observado o máximo de 50 pontos para aproveitamento de cada atividade ao longo do curso.

§ 2º. Cada ponto corresponde a uma hora de atividades, exceto a pontuação relativa à participação em curso na área de formação ou afim, na qual cada ponto equivalente a 0,5 hora.

§ 3º. A pontuação acumulada pelo estudante será revertida em horas, contabilizadas dentro do cumprimento da Prática Profissional.

CAPÍTULO XIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 325. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que expresse as competências e as habilidades desenvolvidas ou os conhecimentos adquiridos pelos estudantes durante o curso.

Art. 326. O TCC, quando previsto no projeto pedagógico do curso, é componente curricular obrigatório e poderá ser realizado a partir da verticalização dos conhecimentos construídos nos projetos realizados ao longo do curso ou do desenvolvimento de pesquisas acadêmico-científicas.

Art. 327. O estudante disporá de momentos de orientação e de tempo destinado a elaborar a produção acadêmica correspondente.

Art. 328. Serão consideradas produções acadêmicas de TCC, a serem previstas no projeto pedagógico do curso, dentre outras:

- I. monografia, dissertação ou tese;
- II. artigo publicado em revista ou periódico, com ISSN; e
- III. capítulo de livro publicado, com ISBN.

Art. 329. O desenvolvimento do TCC será acompanhado por um professor orientador.

Parágrafo único. O mecanismo de planejamento, acompanhamento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso é composto pelos seguintes itens:

- I. elaboração de um plano de atividades, aprovado pelo professor orientador;
- II. reuniões periódicas do estudante com o professor orientador;
- III. elaboração da produção monográfica pelo estudante; e,
- IV. avaliação e defesa pública do trabalho perante uma banca examinadora.

Art. 330. O TCC desenvolvido deverá ser escrito de acordo com as normas da ABNT estabelecidas para a redação de trabalhos técnicos e científicos e fará parte do acervo bibliográfico da instituição, na forma de versão eletrônica e, no caso de monografia, de um exemplar impresso e encadernado, depositado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. As normas de encadernação de monografia serão definidas em regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

Art. 331. O TCC será apresentado a uma banca examinadora composta pelo professor orientador e mais dois componentes, podendo ser convidado, para compor essa banca, um profissional externo, de reconhecida experiência profissional na área de desenvolvimento do objeto de estudo.

Art. 332. A avaliação do TCC incidirá sobre critérios de: estrutura do documento, organização dos conteúdos, atualidade e adequação das informações, aspectos linguístico-textuais e apresentação (linguagem, clareza, postura profissional, interação, recursos utilizados).

Parágrafo único. O detalhamento dos critérios será definido por cada Colegiado de Curso.

Art. 333. Será atribuída ao TCC uma pontuação entre 0 (zero) e 100 (cem), e o estudante será aprovado com, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação no TCC, deverá ser reorientado com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e submeter novamente o trabalho à aprovação.

Art. 334. O limite para a conclusão do TCC e para a entrega da respectiva produção monográfica é de 2 (dois) semestres após a conclusão das disciplinas previstas na matriz curricular ou até o fim do período máximo para a conclusão do curso, especificado na Organização Didática, o que vier primeiro.

§ 1º. Após a defesa ou a apresentação do TCC, o estudante terá um prazo máximo de 30 dias para apresentar a versão final do documento, sob pena de ser considerado reprovado.

§ 2º. Caso o TCC não seja finalizado até o cumprimento das disciplinas previstas na matriz curricular do curso, o estudante necessitará manter o vínculo com a Diretoria Acadêmica, realizando renovação de matrícula no(s) período(s) seguinte(s).

CAPÍTULO XIV DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

SEÇÃO I DA EMISSÃO

Art. 335. Após integralizar todas as disciplinas, a prática profissional e demais atividades previstas no projeto pedagógico do curso, o estudante fará jus ao respectivo Certificado ou Diploma.

§ 1º. Os diplomas e/ou certificados serão emitidos de acordo com a exigência de cada nível de ensino e com referência na legislação específica:

- I. Os diplomas serão emitidos após a conclusão de cursos técnicos de nível médio, de cursos superiores de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*; e
- II. Os certificados serão emitidos após a conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de cursos FIC, de programas de certificação profissional ou de etapas com terminalidade.

§ 2º. Cabe à Diretoria Acadêmica ao qual o estudante está vinculado as providências para a emissão do Diploma ou Certificado, atendendo à solicitação do interessado.

Art. 336. Os estudantes concluintes de uma etapa com terminalidade, com perfis profissionais definidos nos projetos pedagógicos dos cursos, farão jus aos respectivos certificados de qualificação profissional.

§ 1º. Considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria.

§ 2º. As etapas com terminalidade podem ser organizadas como cursos específicos.

Art. 337. A solicitação de emissão do Diploma dos cursos técnicos de nível médio e superiores de graduação pode ser feita pelo estudante que cumprir as seguintes exigências:

- I. haver integralizado todas as disciplinas previstas na matriz curricular do curso;
- II. haver cumprido a prática profissional, com relatórios de cumprimento de cada etapa e/ou atividades aprovados pelo(s) orientador(es) e com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada etapa;
- III. haver cumprido, com a entrega da versão final, o TCC, caso haja; e
- IV. apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) do câmpus;
- V. participar da solenidade de formatura, no caso dos cursos superiores de graduação.

Art. 338. A solicitação de emissão do Certificado dos cursos de pós-graduação *lato sensu* pode ser feita pelo estudante que cumprir as seguintes exigências:

- I. haver integralizado todos os componentes curriculares ou módulos e demais exigências previstas no projeto pedagógico de curso; e
- II. apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) do câmpus.

Art. 339. Para a concessão do Diploma e do grau de Mestre ou Doutor, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o estudante deverá atender às seguintes exigências:

- I. estar matriculado como estudante regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo Programa;
- II. haver integralizado todos os componentes curriculares ou módulos e cumprido as demais exigências previstas no projeto pedagógico de curso;
- III. haver completado o mínimo de créditos estabelecidos pelo Programa;
- IV. haver obtido média igual ou superior a 70 (setenta) em cada atividade curricular e, na dissertação ou tese, a menção aprovado;
- V. comprovar a proficiência em língua estrangeira até a data de depósito da dissertação ou tese, visando à apresentação e à defesa; e
- VI. haver entregue a versão final da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.

Art. 340. Após a solicitação de emissão do Diploma ou Certificado e comprovado o cumprimento de todas as exigências por parte do estudante, o Diretor Acadêmico poderá, caso seja necessário para quaisquer fins, emitir uma declaração de conclusão de disciplinas, atestando o cumprimento das etapas obrigatórias e informando que a confecção do diploma está em curso.

Art. 341. O fluxo processual para emissão de certificados e diplomas será objeto de regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

SEÇÃO II DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 342. Os estudantes concluintes dos cursos técnicos de nível médio são apresentados à sociedade por meio de uma solenidade de FORMATURA, que possui caráter não obrigatório e constitui ato simbólico.

§ 1º. Estarão aptos a participar da solenidade de formatura todos os estudantes que houverem concluído os componentes curriculares (inclusive a prática profissional) até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a cerimônia.

§ 2º. A participação na solenidade de formatura não implica direito ao Diploma de conclusão do curso nem qualquer tipo de declaração atestando a conclusão de etapas no curso.

§ 3º. Somente após o cumprimento das exigências para a emissão do Diploma, o estudante haverá efetivamente concluído o curso.

Art. 343. Os estudantes concluintes dos cursos superiores de graduação recebem a outorga de grau em solenidade de COLAÇÃO DE GRAU, que possui caráter obrigatório, como etapa formal para obtenção do Diploma.

Parágrafo único. Estarão aptos a participar da solenidade o estudante que, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a solenidade:

- I. integralizar todas os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso, inclusive o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- II. cumprir a prática profissional com relatório aprovado pelo orientador, com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
- III. apresentar o TCC, caso haja, com a entrega da versão final aprovada; e
- IV. integralizar a carga horária prevista no projeto pedagógico de curso;
- V. apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a Biblioteca, com a Diretoria Acadêmica e com o setor de atividades desportivas do câmpus.

Parágrafo único. Não poderá participar do ato de colação de grau, mesmo que de forma simbólica, o estudante que não atender a qualquer dos incisos supracitados.

Art. 344. Ao final de qualquer turma de curso técnico ou de graduação ofertado pelo IFRN, será concedido DIPLOMA DE MÉRITO ESTUDANTIL e será considerado laureado o estudante que, no curso, apresentar maior IRA.

Art. 345. As normas específicas para realização de solenidades de formatura e de colação de grau serão objeto de regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

CAPÍTULO XV **DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS**

Art. 346. Os procedimentos para revalidação de Diploma serão objeto de regulamentação específica aprovada pelo CONSEPEX.

CAPÍTULO XVI **DAS NORMAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE**

Art. 347. O corpo discente é constituído de todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos ofertados pelo IFRN.

Parágrafo único. Também fazem parte desse grupo os(as) participantes dos cursos oferecidos em regime de parceria com outras instituições.

Art. 348. O modelo disciplinar do IFRN está orientado para promover o processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento da realidade.

Art. 349. A construção de uma cultura disciplinar democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFRN, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 350. A aplicação das medidas disciplinares deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido amplo direito de defesa aos que nela forem envolvidos.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 351. São direitos dos discentes:

- I. receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. requerer aos órgãos que integram a estrutura administrativa do IFRN, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses, a garantia destes;
- III. solicitar ao Departamento Acadêmico ao qual está vinculado solução para eventuais dificuldades que interfiram no processo ensino-aprendizagem;
- IV. organizar entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente, bem como participar delas;
- V. utilizar as dependências de ensino do IFRN, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI. receber tratamento médico, odontológico, fisioterápico, nutricional e psicossocial quando deles necessitar, observando as normas e possibilidades do IFRN;
- VII. participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pelo IFRN;
- VIII. apresentar sugestões que visem ao aprimoramento da instituição e à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem;
- IX. renovar a matrícula a cada período letivo;
- X. ser promovido ao período letivo seguinte, desde que observadas as normas legais para aprovação;
- XI. solicitar revisão de prova através de requerimento ao Diretor Acadêmico ou Coordenador do Curso dentro do prazo de 02 (dois) dias letivos, a contar da data da comunicação do resultado pelo professor à turma;
- XII. participar de órgãos colegiados do IFRN, de acordo com seus respectivos regimentos;
- XIII. ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- XIV. ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto a raça, sexo, condição sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política e social;
- XV. candidatar-se a benefícios e serviços oferecidos pelo IFRN, conforme as normas estabelecidas;
- XVI. submeter-se, no máximo, a duas atividades avaliativas (provas) no mesmo dia, ao final de cada bimestre;
- XVII. trancar matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas estabelecidas pela Organização Didática;
- XVIII. justificar a ausência a atividades escolares, obedecendo às normas estabelecidas pela Organização Didática;
- XIX. realizar atividades escolares no caso de haver faltado às aulas e ter requerimento deferido pelo Diretor Acadêmico;
- XX. ter acesso às atividades de ensino-aprendizagem quando, excepcionalmente, chegar atrasado, no limite de 10 minutos para o primeiro horário de aula, não havendo tolerância para atraso nos demais horários.

Art. 352. São deveres dos discentes:

- I. acatar as normas estabelecidas no âmbito do IFRN;
- II. respeitar e cumprir as resoluções, deliberações e orientações dos órgãos colegiados da instituição;
- III. ser assíduo e pontual às atividades de ensino-aprendizagem programadas;
- IV. tratar com urbanidade e o devido respeito todas as pessoas no âmbito do IFRN;
- V. portar-se com respeito nos recintos do IFRN, de acordo com os princípios da ética e da moral;
- VI. ressarcir a instituição pelos prejuízos causados aos bens patrimoniais no ambiente do IFRN;
- VII. respeitar prazos, normas e leis emanadas dos ordenamentos do IFRN;
- VIII. comparecer ao IFRN e nele permanecer condignamente trajado, conforme determinação da Diretoria da Unidade à qual o estudante está vinculado;
- IX. colaborar para a conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso coletivo, zelando pelo patrimônio da instituição;

- X. contribuir para a manutenção da limpeza das dependências do IFRN;
- XI. não utilizar telefone celular ou equipamentos eletrônicos e de comunicação durante as aulas, salvo quando expressamente autorizado;
- XII. não permanecer nos corredores da instituição durante as aulas;
- XIII. realizar renovação de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- XIV. receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;
- XV. cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFRN.

Parágrafo único. Esses deveres se estendem a qualquer ambiente de ensino-aprendizagem externo ao IFRN onde estejam sendo realizadas aulas de campo, atividades culturais, científicas ou vivenciais.

SEÇÃO II DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 353. São consideradas faltas disciplinares passíveis de sanções previstas nessas normas:

- I. perturbar a ordem nos ambientes do IFRN;
- II. comparecer à instituição embriagado ou em estado de sonolência em razão do uso de substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes;
- III. ofender, provocar, desacatar ou desrespeitar qualquer pessoa no âmbito do IFRN;
- IV. agredir física e/ou verbalmente qualquer pessoa no ambiente do IFRN;
- V. praticar ato lesivo à dignidade humana com ou sem consentimento de terceiro, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outros, nas dependências da instituição;
- VI. proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar do IFRN;
- VII. causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFRN e/ou de particulares, ficando, inclusive, obrigado à indenização pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da sanção cabível;
- VIII. danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;
- IX. organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas utilizando o nome do IFRN, sem a autorização da Diretoria da Unidade;
- X. introduzir, no IFRN, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;
- XI. introduzir e/ou utilizar qualquer tipo de droga ou bebida alcoólica nos recintos do IFRN;
- XII. forjar ou alterar o teor de documentos da instituição; ou
- XIII. usar de meios ilícitos ou agir de forma caluniosa, fraudulenta e antiética para realizar trabalhos escolares ou para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. Essas faltas se estendem a qualquer ambiente de ensino-aprendizagem externo ao IFRN onde estejam sendo realizadas aulas de campo, atividades culturais, científicas ou vivenciais.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 354. Os discentes que cometerem faltas disciplinares estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão das atividades escolares;
- IV. cumprimento de medidas socioeducativas; ou
- V. cancelamento de matrícula.

§ 1º. Na aplicação de medidas socioeducativas e disciplinares, será considerada a gravidade, sem necessariamente obedecer à sequência estabelecida e deverão ser considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do estudante que cometeu ato indisciplinar;
- b) dolo ou culpa;

- c) natureza de defesa; e
- d) circunstâncias em que ocorreu o fato.

§ 2º. As medidas socioeducativas e disciplinares são aplicáveis a todos os integrantes do corpo discente do IFRN e deverão ser aplicadas proporcionalmente à natureza e à gravidade da infração.

§ 3º. A aplicação das medidas socioeducativas ou disciplinares não isenta os discentes de ressarcimento pelos danos materiais causados, de forma intencional, ao patrimônio da instituição ou de outras instituições, em caso de realização de aulas de campo, atividades culturais, científicas ou vivenciais.

§ 4º. Todas as medidas aplicadas deverão ser assinadas pelo(a) estudante, arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, de seu histórico acadêmico final.

Art. 355. A aplicação de qualquer das medidas socioeducativas e disciplinares deverá ser feita sempre por escrito e comunicada aos pais e/ou responsáveis quando se tratar de menor de idade.

Art. 356. Em caso de dano material ao patrimônio da instituição ou de outrem, além de sujeito à sanção disciplinar aplicável, o estudante que cometeu o ato indisciplinar estará obrigado ao ressarcimento.

§1º. A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo estudante menor.

§2º. Os prejuízos materiais ao IFRN deverão ser apurados, e o valor monetário necessário à sua reposição será determinado pela Diretoria de Administração e Planejamento após levantamento de preço entre 3 (três) fornecedores, no mínimo.

§3º. Em se tratando de dano causado a terceiros nas dependências do IFRN, o caso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da instituição.

Art. 357. A advertência será aplicada por infração aos itens I a III do Art. 353.

Art. 358. A repreensão será aplicada por reincidência em qualquer das faltas passíveis de advertência.

Art. 359. A suspensão das atividades escolares será aplicada por:

- I. reincidência em qualquer das faltas passíveis de repreensão; ou
- II. infração aos itens IV a XIII do Art. 353.

Art. 360. São competentes para aplicar medidas de advertência, repreensão ou suspensão:

- a) o Reitor do IFRN;
- b) o Diretor-Geral do câmpus;
- c) o Diretor Acadêmico de vinculação do estudante;
- d) o Diretor de Ensino do câmpus; e
- e) o Diretor ou Coordenador de Apoio Acadêmico do câmpus.

Art. 361. A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a 10 (dez) dias letivos nem mais de duas vezes durante o curso.

§1º. A suspensão de atividades escolares pelo Diretor Acadêmico não poderá exceder um período de 03 (três) dias letivos, cabendo às instâncias superiores a aplicação de período superior.

§2º. O estudante que receber a penalidade de suspensão não poderá solicitar a reposição de atividades avaliativas realizadas no período correspondente.

Art. 362. Em caso de suspensão, será considerada ausência às atividades da instituição, para todos os efeitos, o período em que o estudante permanecer afastado.

Parágrafo único. O estudante suspenso estará impossibilitado de realizar qualquer tipo de atividade escolar, inclusive avaliativa.

Art. 363. Sofrerá medida disciplinar de 1 (um) dia de suspensão a turma que se ausentar coletivamente da sala de aula sem autorização do professor, do Diretor Acadêmico, do Diretor de Ensino ou do Diretor-Geral do câmpus.

Art. 364. O estudante menor de idade que for suspenso de suas atividades escolares só poderá voltar às suas atividades letivas com a presença de seus pais e/ou responsáveis perante o Diretor Acadêmico.

Art. 365. As medidas socioeducativas consistirão na prestação de serviços comunitários que promovam a educação do discente e que respeitem sua dignidade como ser humano, não podendo exceder 30 (trinta) dias de atividades.

Parágrafo único. O não cumprimento da medida socioeducativa de caráter alternativo implicará a substituição por aplicação da medida de suspensão.

Art. 366. O cancelamento de matrícula será aplicado por reincidência em qualquer das faltas passíveis de suspensão das atividades escolares.

Art. 367. São competentes para aplicar cancelamento de matrícula ou medida socioeducativa:

- a) o Reitor; e
- b) o Diretor-Geral do câmpus;

Art. 368. O cancelamento de matrícula será precedido de processo disciplinar, com instauração de comissão apropriada.

§ 1º. O processo disciplinar será encaminhado mediante portaria, baixada dentro de 05 (cinco) dias letivos após o conhecimento do fato, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias letivos, contados a partir da data da portaria, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 2º. Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhidas as provas que julgar necessárias, a comissão dará vista do processo ao estudante que cometeu ato indisciplinar e/ou aos seus pais ou responsáveis legalmente constituídos, para, no prazo de 03 (três) dias letivos, apresentar uma defesa escrita.

§ 3º. Em caso de serem arroladas testemunhas, estas serão ouvidas no prazo de 02 (dois) dias letivos após a notificação.

§ 4º. A comissão responsável pelo processo, após a instrução, emitirá um relatório para decisão da Diretoria que o originou.

Art. 369. A critério da autoridade competente e, de acordo com a gravidade da infração, durante o processo disciplinar de cancelamento da matrícula, poderá ser aplicada medida de suspensão ou medida socioeducativa de caráter alternativo.

Art. 370. Caberá pedido de reconsideração da medida de cancelamento de matrícula ao Diretor-Geral.

§1º. Não caberá reconsideração para as medidas socioeducativas nem para as demais medidas disciplinares estabelecidas nessas normas.

§2º. O julgamento da reconsideração de cancelamento de matrícula deverá ser feito num prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

§3º. O simples pedido de reconsideração não produzirá efeito suspensivo da medida e deverá ser interposto perante o Diretor-Geral no prazo máximo de 02 (dois) dias letivos, contados a partir da data de conhecimento do ato.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 371. Esta Organização Didática poderá ser reformulada, quando se fizer necessário, mediante proposta da comunidade do IFRN, submetida à aprovação do CONSEPEX e à homologação pelo CONSUP.

Art. 372. Esta Organização Didática entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo CONSUP do IFRN.

Parágrafo único. Estarão submetidos às normas desta Organização Didática todos os estudantes que ingressarem no IFRN a partir do período letivo 2012.1.

Art. 373. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo CONSEPEX e, quando couber, encaminhados para regulamentação específica.